

# **GRUPO FIORELLO**

## **Plano de Recuperação Judicial**

**FIORELLO & SANGALI LTDA.  
CNPJ: 07.660.055/0001-77  
Rua São Cristóvão, 304 - São Cristóvão  
AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000**

**FIORELLO & SILVA LTDA.  
CNPJ: 10.608.783/0001-44  
Estrada Principal, s/n Barracão 02, Distrito Industrial II - Linha  
Caramuru ITAIPULÂNDIA/PR - CEP: 85.880-000**

**AMPÉRE, 15 de maio de 2019.**



PRJ – GRUPO FIORELLO

Elaborado por PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME,  
especialmente para o processo de Recuperação Judicial do GRUPO  
FIORELLO, em recuperação judicial autuada sob o nº  
0000374-58.2019.8.16.0186, em trâmite perante o Juízo Cível da  
Comarca de Ampére, Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº



PRJ – GRUPO FIORELLO

11.101, de 9 de Fevereiro de 2005, em atendimento aos artigos 53 e seguintes.



PRJ – GRUPO FIORELLO

## Sumário

<b>1</b>	<b>APRESENTAÇÃO DO GRUPO FIORELLO</b> .....	<b>6</b>
1.1	HISTÓRICO .....	6
1.2	PROJEÇÕES DO SETOR .....	13
1.2.1	<i>Previsões para o setor moveleiro</i> .....	13
<b>2</b>	<b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b> .....	<b>21</b>
2.1	MISSÃO .....	21
2.2	VISÃO .....	21
2.3	POLÍTICA DE QUALIDADE .....	22
2.4	VALORES .....	22
2.5	ÉTICA CORPORATIVA E PESSOAL .....	23
2.6	RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICAS .....	23
<b>3</b>	<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	<b>25</b>
3.1	MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	27
3.2	INTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO .....	45
<b>4</b>	<b>ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</b> .....	<b>61</b>
4.1	QUADRO DE CREDORES .....	61
4.2	MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA - PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL .....	61
4.2.1	<i>Área Comercial</i> .....	62
4.2.2	<i>Área Administrativa</i> .....	63
4.2.3	<i>Área Financeira</i> .....	64
4.2.4	<i>Outros Meios de Recuperação da Empresa</i> .....	64
4.3	CENÁRIO ECONÔMICO .....	66
<b>5</b>	<b>ETAPA QUANTITATIVA</b> .....	<b>67</b>
5.1	DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES .....	67
5.1.1	<i>Projeção de Resultados</i> .....	68
5.1.2	<i>Projeção de Receitas</i> .....	70
5.2	PROJEÇÃO DE RESULTADOS ( VIDE ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO ) .....	74
5.3	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	74
5.4	INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTE PRJ AOS CREDORES DAS CLASSES II, III E IV .....	83
5.5	ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO .....	85
<b>6</b>	<b>BAIXA DOS PROTESTOS</b> .....	<b>86</b>
<b>7</b>	<b>LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS</b> .....	<b>88</b>
<b>8</b>	<b>DESONERAÇÃO DOS AVALISTAS, FIADORES E GARANTIDORES SOLIDÁRIOS</b> .....	<b>89</b>
<b>9</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO</b> .....	<b>90</b>
<b>10</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>92</b>



PRJ – GRUPO FIORELLO

<b>11</b>	<b>NOTA DE ESCLARECIMENTO .....</b>	<b>93</b>
<b>12</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>95</b>
<b>13</b>	<b>ANEXOS .....</b>	<b>97</b>
13.1	ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO – GRUPO FIORELLO .....	97
13.2	ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS - GRUPO FIORELLO.....	97



PRJ – GRUPO FIORELLO

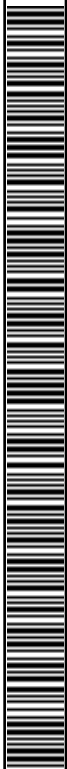
# 1 Apresentação do GRUPO FIORELLO

## 1.1 Histórico

Nos anos de 2004 e 2005 a indústria moveleira voltada ao segmento infantil sofreu grande alteração com o fechamento de três grandes indústrias do setor, quais sejam, Indústria de Móveis Oggi-Curitiba/PR, Indústria de Móveis Grobbe- São Lourenço D'Oeste/SC e Movelar Industria de Móveis- Linhares/ES.

Com o encerramento das atividades das referidas indústrias, o segmento moveleiro infantil apresentou-se como uma grande oportunidade, uma vez que o mercado ficou desabastecido e os fabricantes que permaneceram no setor, dobravam turnos nas fábricas para atenderem a demanda cada vez mais crescente.

Dentro desse cenário em ascensão, os então colegas de trabalho Júlio César Fiorello e Sandro Luiz Sangali, ambos funcionários



PRJ – GRUPO FIORELLO

de carreira da Industria de Móveis Simosul (Móveis Simonetto-Ampére/PR), resolveram abrir uma empresa no segmento de móveis infantis e em 2005 fundaram a empresa Fiorello & Sangali Ltda.

Quando da abertura da empresa, os recursos financeiros eram escassos e a empresa foi instalada em um barracão cedido pela prefeitura de Itaipulândia/PR em comodato.

Sandro Luiz Sangali e sua esposa Gardiliane Sangali saíram de seus empregos e se mudaram de Ampére/PR para Itaipulândia/PR, assumindo a gestão da nova empresa.

Júlio César Fiorello permaneceu como Diretor Comercial da empresa Simosul e paralelamente auxiliava na área comercial da empresa Fiorello & Sangali Ltda.



PRJ – GRUPO FIORELLO

No início, possuíam apenas 5 (cinco) colaboradores e os equipamentos da produção eram de segunda mão, praticamente descartes de grandes indústrias.

A *expertise* acumulada ao longo de duas décadas de trabalho em uma das mais relevantes empresas do setor, somada ao empreendedorismo e ao trabalho duro, teve como resultado o crescimento acelerado da empresa Fiorello & Sangali Ltda e, no ano de 2009, os sócios Júlio César Fiorello e Sandro Luiz Sangali, motivaram suas esposas Ivania Simonetto Fiorello e Gardiliane Sangali, respectivamente, a fundarem uma segunda empresa, a Fiorello & Silva Ltda, também no ramo moveleiro, porém voltada para a prestação de serviços de remessa para industrialização de itens do processo produtivo original da primeira indústria.

O dinamismo na produção e o mercado em crescimento, além de permanentes investimentos em equipamento e qualificação





PRJ – GRUPO FIORELLO

profissional, impulsionaram o Grupo Fiorello para o atendimento do mercado nacional e internacional.

No ano de 2011, anteendo obrigatoriedade da certificação de seus produtos pelo INMETRO- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, iniciaram construção de uma área de 4.000m<sup>2</sup> para transferirem a sede do Grupo Fiorello para Município de Ampére/PR, cidade natal de todos os sócios e importante polo da indústria moveleira no estado do Paraná.

A mudança da sede foi fator determinante para que obtivessem, com êxito, a referida certificação do INMETRO, uma vez que seus produtos são voltados para o público infantil e o rigor das normas se iniciam na certificação de sua linha de produção e seguem até o produto final embalado, fatores de grande dificuldade nas antigas plantas industriais de Itaipulândia que inviabilizaria, em um primeiro momento, este processo de obtenção dos selos certificadores.



PRJ – GRUPO FIORELLO

A unidade de Itaipulândia/PR se mantém em atividade e a primeira funcionária, contratada ainda em 2005 continua trabalhando na empresa, a Senhora Lerenice Barcelos, permanece no quadro funcional e atualmente é responsável pelo PCP- Planejamento e Controle de Produção.

Na ocasião da mudança da sede para Comarca de Ampére/PR, foram gerados 30 (trinta) novos empregos, sendo mantidos os 80 (oitenta) empregos na Comarca de Itaipulândia/PR.

No ano de 2013, com a necessidade de novos procedimentos para atender as alterações das normas do INMETRO, as unidades de Ampére/PR e Itaipulândia/PR, paralisaram a produção por 60 (sessenta) dias a fim de adaptar o processo produtivo e os produtos, exigência da legislação que impactou pesadamente no caixa da empresa, vez que ficaram sem faturamento nesse período.

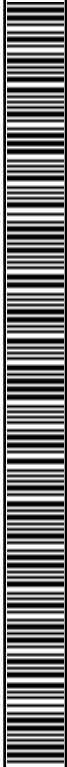


PRJ – GRUPO FIORELLO

Na época, o Grupo Fiorello possuía barracão alugado na cidade de Ampére/PR para a armazenagem dos produtos acabados.

Visando reduzir custos, mesmo com as agruras trazidas pela paralização da produção por 60 (sessenta) dias, o momento financeiro proporcionou que se iniciasse a construção de um novo barracão de mais 3.000m<sup>2</sup> junto a sede da empresa, com intuito de manter toda operação de Ampére/PR em um único local e, desta forma, reduzir gastos com logística, alugueis e deslocamentos desnecessários.

Atualmente o Grupo Fiorello gera aproximados 115 (cento e quinze) empregos diretos, sendo 65 (sessenta e cinco) na sede do Grupo, localizada em Ampére/PR e 50 (cinquenta) empregos em Itaipulândia/PR, atendendo os mais relevantes clientes do cenário nacional, além de exportar os seus produtos para os países do Mercosul.



PRJ – GRUPO FIORELLO



Foto aérea sede Ampére/PR- com 7.000m<sup>2</sup>



Foto frontal- Itaipulândia- com 2.800m<sup>2</sup>



PRJ – GRUPO FIORELLO

Ou seja, a história do Grupo Fiorello está intrinsicamente ligada a história de vida dos sócios, tendo contribuído, nestes mais de 10 (dez) anos de atividade, para o desenvolvimento profissional e pessoal de inúmeros trabalhadores que por lá passaram e para as 115 famílias que têm nas Requerentes o seu sustento, principalmente em épocas de crise, como a qual atravessamos.

## 1.2 Projeções do Setor

### 1.2.1 Previsões para o setor moveleiro

1.2.1.1 Segundo o portal de notícias: [www.agenciafiep.com.br](http://www.agenciafiep.com.br) o setor moveleiro deverá crescer 19% até 2021:

## Setor moveleiro deve crescer 19% até 2021

22 de setembro de 2017

A projeção foi apresentada pelo diretor do IEME, Marcelo Prado, durante a abertura do Congresso Nacional Moveleiro. De acordo com Prado, o



PRJ – GRUPO FIORELLO

faturamento deve retomar o patamar de 2013 e a retomada deve acontecer a partir do consumo da classe média

Começou nesta quinta-feira (21), a oitava edição do Congresso Nacional Moveleiro, no Campus da Indústria da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep). O tema norteador do evento é “Boas ideias, o ponto de partida para seu sucesso”. A programação segue até sexta-feira (22) e a perspectiva é que mais de mil pessoas passem pelo evento nos dois dias.



*Presidente da Fiep, Edson Campagnolo*

Na abertura, o presidente da Fiep, Edson Campagnolo, falou a importância do setor para a região sul, que produz 83,6% de tudo que é exportado em móveis no país. “É um setor altamente relevante para o estado e para a região sul. O Paraná tem uma base florestal muito forte. Toda a cadeia é muito integrada. Esse segmento e esse setor são muito importantes, por isso, continuamos fazendo investimentos para que o congresso seja de formação, encontro e associativismo”, afirmou.

O Congresso traz uma oportunidade para a geração de negócios e de networking para a cadeia moveleira. A programação do evento traz encontros de negócios nacional e internacional, workshops, palestras, painéis e exposições e espaço design para falar de tendências e boas práticas no mercado.

O coordenador do Conselho Setorial Moveleiro da Fiep, Irineu Munhoz, falou do papel do mobiliário na vida das pessoas e como o Congresso quer dialogar com as necessidades do consumidor. “O setor moveleiro tem um papel



## PRJ – GRUPO FIORELLO

importante na produção industrial paranaense, no impacto social e na capacidade de gerar empregos. Nossos produtos fazem parte do cotidiano das pessoas ao trazer conforto, praticidade e embelezamento do mais humilde ao mais abastado. A indústria tem que se reinventar a cada dia para fazer novos produtos que satisfaçam às necessidades do consumidor. Esse congresso vem dar subsídios para alavancar o sucesso dos profissionais e a cadeia produtiva”.

A vice-presidente da Abimóvel, Maristela Longhi, afirmou que neste momento de retomada “é importante que eventos como esse. Os congressos trazem insights para que as empresas possam ter novas ideias”, defendeu.

### Tendências de consumo



*Gerente de marketing da Lectra, Patricia Costa.*

As oportunidades para o setor foram o tema da palestra de abertura, com a gerente de marketing da Lectra, Patricia Costa. Ela elencou o que considera quatro megatendências do mercado moveleiro – os millennials, a digitalização, indústria 4.0 e o mercado chinês.



## PRJ – GRUPO FIORELLO

Nascidos entre 1980 e 2000, os millennials representam 2 bilhões da população mundial, sendo que 86% estão em países emergentes. “É a maior geração de trabalhadores da história e a maneira como interagem com o consumo é totalmente diferente de formas adotadas por outros grupos – principalmente por serem nativos digitais e adeptos do social shopping”, disse Costa, referindo-se ao hábito de compras online, para economizar tempo. Ainda de acordo com a especialista, é importante estar atenta a essa importante fatia de consumidores, que têm uma preferência por produtos ecologicamente corretos e que querem algum tipo de customização ao escolher o que colocar no carrinho de compras.

Sobre a indústria 4.0, Patricia Costa apresentou a evolução industrial – do uso do vapor, passando pela eletricidade, tecnologia da informação e agora da tecnologia em cloud e da digitalização no desenvolvimento do setor. “Em pouco tempo 70% da população terá telefones celulares – que devem ganhar ainda mais inteligência”, afirmou, citando como exemplo um aplicativo da loja de móveis europeia, Ikea, que escaneia o ambiente de sua casa e inclui nesse cenário o móvel que você gostou, para que você saiba como vai ficar antes de comprar.

E finalmente sobre a quarta tendência, a China como importante mercado, a gerente de marketing destacou que há um crescente aumento de consumidores de classes média e alta, ávidas por marcas. “Há, além disso, um agressivo programa de desenvolvimento do governo chinês, “Made in China 2025”, que prevê taxas altas de crescimento de indicadores como aumento de produtividade (6,5%), penetração de ferramentas de produção automatizadas (64% do total), penetração de internet de alta velocidade (82% do total), e penetração de ferramentas de P&D digitais e de design (84% do total)”, contou, alertando para a importância desse mercado potencial para a produção de mobiliário brasileiro.

### **Vender o que é atrativo, independente do preço**

O padrão de consumo do mercado moveleiro, para Marcelo Prado, diretor do IEMI, irá mudar. De acordo com ele, a situação que vamos viver é a venda





PRJ – GRUPO FIORELLO

daquilo que traga experiência. “Baixar o preço não vai funcionar mais. Nem que você baixe o preço, o produto não será vendido porque é barato, mas porque ele é atrativo”, afirmou e acrescentou também que será preciso repensar o modo de fazer negócios. “Não vamos superar a crise oferecendo mais do mesmo e mais barato. Isso não vai dar lucro para ninguém. Temos que acima de tudo encantar o nosso consumidor com algo que seja nosso e que seja diferente”, acrescentou.

Hoje, 30% do que é produzido de móvel no mundo é fabricado para exportação. A região sul é responsável por 86,5% das exportações brasileiras de móveis. Os Estados Unidos são o principal destino. O Reino Unido, Peru, Uruguai, Chile e Paraguai são os mercados que cresceram. “Os industriais fugiram da crise do euro e do dólar na época da recessão de 2009 e agora conseguimos resultados. Mas precisamos ir para Ásia, África e Leste Europeu”, apontou o diretor do IEMI.

Olhando a longo prazo, a projeção do IEMI é que até 2021 haja um crescimento do setor de 19%. “Ou seja, voltaríamos ao que tínhamos em 2013. Seria uma perda de 8 anos de oportunidade de crescimento e enriquecimento”, comparou.

Para um crescimento sustentado, é preciso, de acordo com Prado, investir em novas regiões de consumo, atuar em vários pontos de contato com o consumidor e oferecer produtos com maior potencial. O crescimento deve partir, segundo Marcelo, a partir da classe média e média alta. “Foi a parcela que parou de consumir primeiro e será a primeira a voltar a comprar e deve gerar o movimento de retomada de crescimento”, explicou.

No Brasil, o varejo para venda de móveis conta com 54 mil pontos de vendas, 44 mil são lojas especializadas em móveis. Elas são responsáveis por 70% do volume do que é vendido pelo varejo brasileiro

<http://agenciafiep.com.br/2017/09/22/projecao-de-retomada-de-crescimento-para-o-setor-moveleiro-e-de-19-ate-2021-o-equivalente-em-faturamento-ao-que-se-tinha-em-2013/>



PRJ – GRUPO FIORELLO

### 1.2.1.2 TENDÊNCIAS DO SETOR MOVELEIRO

SITE GRUPO GMAD – [www.gmad.com.br](http://www.gmad.com.br)

#### O QUE ESPERAR DA ECONOMIA EM 2019? VEJA PERSPECTIVAS DA INDÚSTRIA E RESULTADOS DO SETOR MOVELEIRO

07/01/2019

A economia brasileira deve crescer em 2019 se as perspectivas divulgadas pelo Banco Central (BC) no último dia 20 de dezembro se concretizarem neste próximo ano. Segundo dados do Relatório Trimestral da Inflação, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro deve ficar 2,4% positivo no próximo ano. O PIB é a soma de todos os bens e serviços produzidos no país e serve para medir a evolução da economia.

De acordo com o próprio Banco Central, essa é uma projeção feita levando em conta a continuidade da retomada gradual da atividade econômica do país ao longo dos próximos meses. As previsões para agropecuária e indústria em 2019 também são positivas – 2% e 2,9%, respectivamente. Já o setor de comércio e serviços deve crescer 2,1% segundo as projeções. O consumo das famílias deve ter crescimento de 2,5%, enquanto os investimentos devem ter alta de 4,4%.

Já as estimativas para o crescimento das exportações foram revistas, mas seguem positivas – de 6% para 5,7%. A projeção para as importações passou de 5,9% para 6,1% neste último relatório divulgado em dezembro. O BC também acredita que o crescimento do PIB brasileiro em 2018 deve ficar em torno de 1,4%.

A entidade não divulgou dados específicos para cada setor industrial brasileiro. Os últimos números divulgados por entidades do setor moveleiro, porém, apontaram resultados positivos em 2018, o que pode indicar perspectiva otimista para esse setor no próximo ano.



PRJ – GRUPO FIORELLO

## E O SETOR MOVELEIRO?

Em 2018, a indústria de bens duráveis (entre os quais estão os móveis) passou por altos e baixos – sendo os baixos, em geral, ligados ao período de abril e maio, época da paralisação dos caminhoneiros.

Mesmo assim, o cenário seguiu positivo. No acumulado do primeiro semestre do ano, a indústria moveleira teve 5,5% de crescimento em comparação com o mesmo período do ano anterior. Os dados foram divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na Pesquisa Mensal da Indústria.

Já em outubro, mês da pesquisa mais recente divulgada pelo IBGE, a alta do setor de bens duráveis foi de 4,4%. A indústria moveleira especificamente cresceu 0,9%.

## EXPORTAÇÕES DE MÓVEIS

Outro índice positivo da indústria moveleira é o de exportações. Segundo dados divulgados pela Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário (Abimóvel), o crescimento nas vendas externas em novembro de 2018 foi 20,5% maior em comparação com o mesmo mês de 2017.

No acumulado do ano, a variação foi 16,5% positiva. O panorama ainda indica que o principal segmento a se beneficiar foi o de móveis de madeira, que foram os mais exportados. No total, o setor foi responsável por 84,4% das vendas para outros países em novembro. O restante ficou com estofados, móveis de metal e colchões.

<https://gmad.com.br/blog/fique-por-dentro/o-que-esperar-economia-2019-veja-perspectivas-industria-resultados-setor-moveleiro/>

### 1.2.1.3 Exportações

Site [www.emobile.com.br](http://www.emobile.com.br)



PRJ – GRUPO FIORELLO

## Exportação de móveis em 2018 é a maior dos últimos 10 anos

Setor moveleiro exportou US\$ 627,7 milhões de produtos no ano, um volume 12,5% maior que o registrado em 2017

Publicado em 29 de janeiro de 2019 | 14:02 |

O acumulado dos valores referentes às **exportações de móveis em 2018** alcançou o maior patamar desde 2008, segundo dados da Secretaria de Comércio Exterior ([Secex](#)). Entre janeiro e dezembro do ano passado o setor moveleiro nacional exportou **US\$ 627,7 milhões** em produtos – volume 12,5% maior do que o registrado em 2017 (US\$ 557,4 mi). Há dez anos o montante foi de US\$ 850 milhões.

A balança comercial do setor moveleiro manteve-se positiva em 2018: o volume de importações chegou a US\$ 132,9 milhões e o acumulado mais alto para um ano desde 2015 (US\$ 152,2 mi).

A pesquisa verificou os produtos dos seguintes segmentos: móveis de madeira, metal e outras matérias-primas exceto ratã e bambu; partes para móveis; colchões pneumáticos, de borracha e outras matérias; assentos estofados com armação de madeira e/ou metal; outros assentos com armação de madeira e metal.

Exportações de móveis nos últimos 10 anos

As **categorias de produtos que se destacaram nas exportações** de móveis em 2018 foram respectivamente: móveis de madeira para quartos de dormir (US\$ 302,1 mi), outros móveis de madeira (US\$ 167,8 mi), móveis de madeira para cozinhas (US\$ 38 mi), assentos estofados com armação de madeira (US\$ 27,2 mi) e partes para móveis (US\$ 24,8 mi).

Os **principais destinos das exportações de móveis** em 2018 foram os Estados Unidos (US\$ 197,7 mi), Reino Unido (US\$ 69,6 mi), Uruguai (US\$ 46,5 mi), Peru



PRJ – GRUPO FIORELLO

(US\$ 44,2 mi), Chile (US\$ 34,7 mi), Paraguai (US\$ 30 mi), Bolívia (US\$ 19,4 mi), Argentina (US\$ 18,8 mi) e Canadá (US\$ 14,5 mi).

As **importações brasileiras de móveis originaram** sobretudo da China (US\$ 80 mi), Itália (US\$ 12,6 mi), Dinamarca (US\$ 5,4 mi), Estados Unidos (US\$ 5,3 mi) e Alemanha (US\$ 3,3 mi).

Os **estados brasileiros líderes nas exportações** de móveis em 2018 foram Santa Catarina (US\$ 271,4 mi), Rio Grande do Sul (US\$ 195 mi) e Paraná (US\$ 84 mi). Somente o Sul do país foi responsável por quase 75% do mobiliário exportado. O Sudeste também se destaca com São Paulo (US\$ 55 mi) e Minas Gerais (US\$ 8,5 mi).

<http://emobile.com.br/site/setor-moveleiro/exportacoes-de-moveis-em-2018-acumulado/>

## 2 Estrutura Organizacional

### 2.1 Missão

Oferecer produtos e serviços, de forma ágil, inovadora e ética; proporcionando a satisfação de todos os envolvidos.

### 2.2 Visão

Ser reconhecida como uma das principais empresas de bens e serviços do setor moveleiro, destacando-se pela agilidade e inovação.



PRJ – GRUPO FIORELLO

## 2.3 Política de Qualidade

A Política de Qualidade do GRUPO FIORELLO, define diretrizes para promover a melhoria contínua necessária ao desenvolvimento dos negócios.

Para isso, o GRUPO FIORELLO compromete-se com a busca permanente do aperfeiçoamento em todas as atividades, garantindo a qualidade de produtos e serviços, processos e sistema de gestão, visando o aumento da produtividade e competitividade, com ética e transparência, de forma sustentável do negócio, proporcionando bem-estar e satisfazendo os anseios de todos os envolvidos.

## 2.4 Valores

### ***Responsabilidade social***

Acreditamos que toda empresa deve ser socialmente responsável, retribuindo de forma adequada aos anseios e necessidades da comunidade, de seus colaboradores e sócios.

As ações do GRUPO FIORELLO vão além da produção de moveis, a empresa também incentiva a utilização das melhores práticas da produção sustentável, bom para o consumidor, bom para o meio ambiente.



## 2.5 Ética corporativa e pessoal

Pactuamos que uma empresa somente consegue ser ética quando é composta por pessoas éticas que seguem os princípios do bem comum e da reciprocidade social.

## 2.6 Relevância Socioeconômicas

Os mercados em que o GRUPO FIORELLO atua é repleto de inúmeros concorrentes. Os clientes decidem pela compra em leilões de menor preço, chamados de “cotação”, onde chega-se a exatidão da terceira casa após a virgula. Os produtos são tidos como “COMODITIZADOS”, pois tem seus preços ditados pelo mercado.

Dentro deste cenário, para ficar mais competitiva e após o pedido de Recuperação Judicial, o GRUPO FIORELLO, através de seus Gestores, iniciou um processo de reestruturação e reorganização interna envolvendo medidas administrativas e financeiras em busca do equilíbrio necessário para a continuidade das atividades.

Nesse cenário, efetuou análises e estudos envolvendo todos os setores da estrutura e dos profissionais existentes na empresa. Com o resultado realizaram diversos ajustes internos para promoção da retomada do



PRJ – GRUPO FIORELLO

crescimento e reestruturação organizacional durante o processo de Recuperação Judicial.

Atualmente, o GRUPO FIORELLO conta com aproximados 115 colaboradores, além de gerar, por força da sua atividade e pela comunidade em que estão inseridas suas sedes, uma renda para inúmeras famílias que se beneficiam dos empregos indiretos.

Nos estudos realizados, a força de trabalho representada por seus funcionários se mostrou um valioso ativo que se soma aos seus outros ativos reais e outros intangíveis.

Todos como consequência positiva dos investimentos constantes, que em toda sua história realizaram em pessoal, na infraestrutura de comercialização, na tecnologia, na organização interna e na ampliação e consolidação de suas regiões de atuação bem como de seus produtos.

De acordo com o organograma remodelado para o processo de recuperação, o GRUPO FIORELLO, consegue suprir a demanda atual e prepara-se para voltar a figurar como uma das principais empresas nos mercados em que atua.

Além de proporcionar o atendimento à demanda existente, sua estrutura organizacional suporta a retomada do crescimento projetado no mercado para os próximos anos.





PRJ – GRUPO FIORELLO

Destaca-se ainda que o GRUPO FIORELLO, conta com pessoal técnico especializado e capacitado pelo grande tempo de mercado que possui e em resposta à alta exigência de seus clientes, inclusive no atendimento às determinações e normatizações de qualidade dos órgãos reguladores do setor.

No aspecto social, as atividades do GRUPO FIORELLO, possuem grande relevância, uma vez que suas atividades geram inúmeros empregos indiretos e contribuem para o bem estar social de toda a comunidade.

### **3 Considerações Iniciais**

O presente documento foi elaborado com o objetivo de atender os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelo GRUPO FIORELLO, em Recuperação Judicial, em consonância com a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial<sup>1</sup>.

A administração central do GRUPO FIORELLO, está localizada na Rua São Cristóvão, n. 304, Bairro São Cristóvão, CEP 85.640-000, Ampére/PR, em 11 de fevereiro do corrente ano, a empresa requereu o benefício legal da Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05,

<sup>1</sup> Lei nº 11/101 de 09 de Fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”



PRJ – GRUPO FIORELLO

tendo sido autuado na mesma data sob o processo nº 0000374-58.2019.8.16.0186, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Ampére, Estado do Paraná. O deferimento<sup>2</sup> do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 21 de Março de 2019, com decisão proferida pela Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Rodrigo Luz Xavier Costa de Assis Silva, com a consequente publicação da decisão ocorrida no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Contratou-se a empresa PS – Serviços de Apoio Administrativo Eirele - ME. para realizar os estudos necessários à elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.

O presente plano propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, posteriormente homologadas no Quadro Geral de Credores<sup>3</sup> do processo, demonstrando-se a viabilidade econômico-financeira do GRUPO FIORELLO, bem como a compatibilidade e a aderência entre a proposta de pagamento apresentada aos Credores e a consequente

<sup>2</sup> O despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial poderá ser conferido na íntegra no subitem 3.2 deste documento.

<sup>3</sup> Art. 14 e Art. 18 da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.



PRJ – GRUPO FIORELLO

geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto, consoante com os artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

### **3.1 Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial**

#### **Causas da Crise Financeira e do Endividamento**

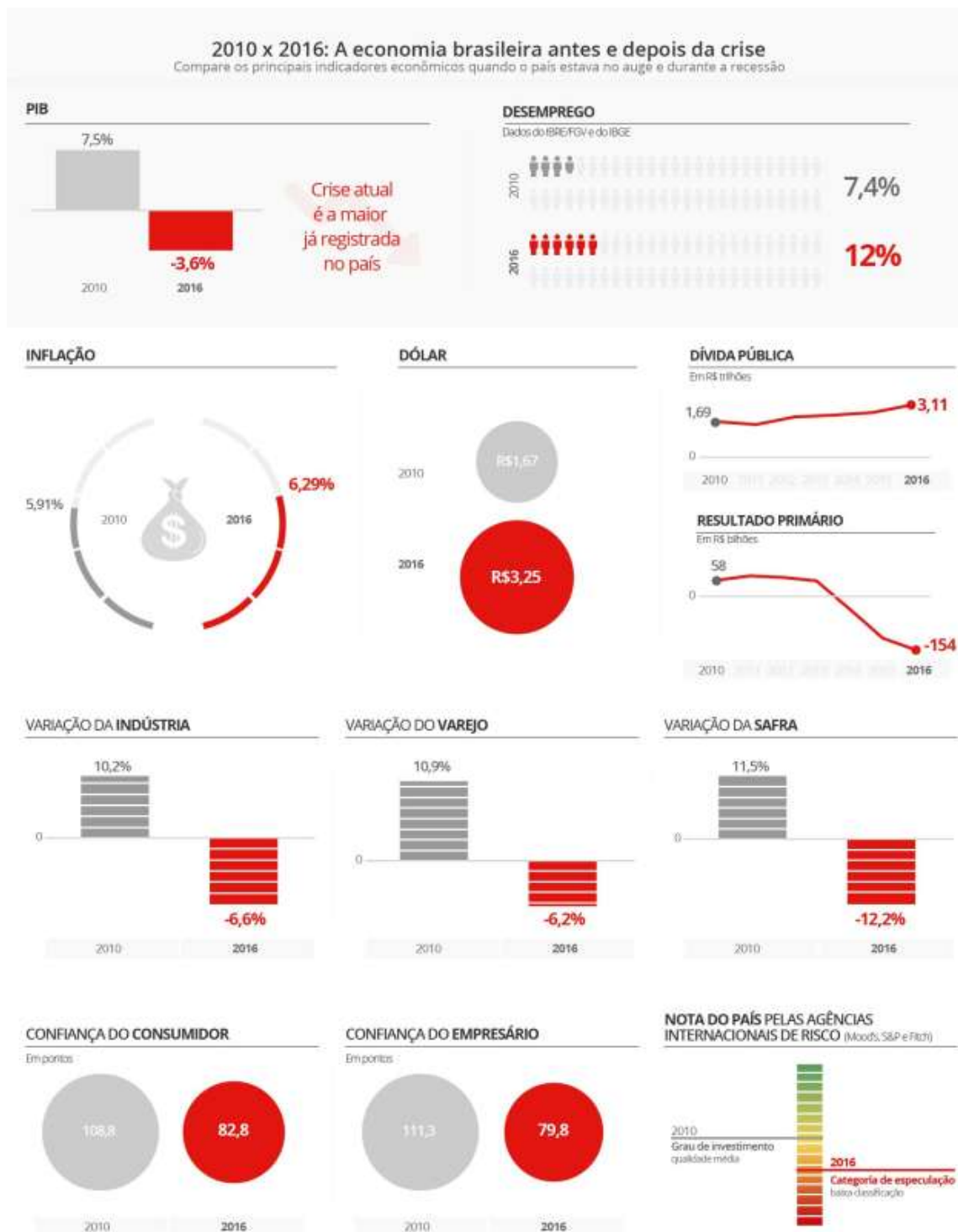
##### **GRUPO FIORELLO**

O Grupo Fiorello prosperou desde a sua fundação em 2005, tendo mantido uma trajetória de grande sucesso, refletido na elevação dos empregos gerados e do bem social produzido pela atividade, este crescimento se manteve constante durante o período chamado comumente de “*MILAGRE ECONÔMICO*”, e apenas no intuito de embasar o momento, lembramos que passadas as eleições de 2014, a economia do país como um todo, naufragou no mais completo caos, fato amplamente noticiado pela mídia.

Apresentamos a seguir um gráfico publicado pelo canal G1, no qual temos uma perfeita demonstração dos principais indicadores que levaram o país a mergulhar na maior crise econômica da sua história:



PRJ – GRUPO FIORELLO



FONTE: IBGE, Reuters, Tesouro Nacional, FGV, Moody's, Standard&Poor e Fitch Ratings

Infográfico elaborado em: 07/03/2017



PRJ – GRUPO FIORELLO

Como demonstrado no gráfico acima, o desemprego se elevou atingindo o patamar recorde de 14% e as vendas no varejo caíram mais de 16% no período. O PIB – Produto Interno Bruto, no mesmo período caiu mais de 10%.

Como reflexo imediato o segmento moveleiro assistiu suas vendas encolherem significativamente e como efeito imediato, todo o setor acabou por reduzir suas margens e dilatar seus prazos de vendas para se adequarem a esta nova realidade.

Como comprovação adicional da crise que se instalou no segmento, segue abaixo a relação de 4 relevantes redes de lojas de moveis infantis que encerraram suas atividades nos últimos 3 anos:

- Chiquita – Curitiba – 9 lojas
- Castelinho Baby – Rio de Janeiro - 9 lojas
- Tica-tica-bum – Rio de Janeiro - 7 lojas
- Decorita Baby – São Paulo – 8 lojas



PRJ – GRUPO FIORELLO

Fatores adicionais do agravamento da crise no setor:

2016 e 2017 – ZIKA VÍRUS - A grande campanha pela redução da natalidade pelo risco do Zika Vírus obteve êxito e observou-se uma significativa redução nos nascimentos e como efeito imediato a redução na venda de móveis infantis.

Segundo informações pinçadas em diversos meios de comunicação, a redução se deu na casa dos 50% no ano de 2016 e 2017, segundo algumas estimativas a redução nos nascimentos ficou na casa dos 120.000/ano.

2018 – Greve dos Caminhoneiros - Paralisação da produção por falta de matéria prima e das entregas dos produtos acabados pelo bloqueio nas estradas, a empresa que já estava em dificuldades financeiras, teve seu faturamento paralisado por aproximados 30 dias.

2018 – Diversificação de Produtos – o Grupo Fiorello constatou que o segmento de móveis infantis está em plena queda por motivos sociais da redução da natalidade e pela substituição de berços por redes, como comprova



PRJ – GRUPO FIORELLO

a matéria veiculada na importante revista MOVEIS DE VALOR na sua edição do  
mês de Novembro de 2018:



Capa da Revista Móveis de Valor

**MÓVEIS INFANTIS**

## Móveis para crianças impactam produção e preços

**D**esde que o mundo é mundo, sempre houve preocupação com o mobiliário infantil. E, se no contexto dos adultos o importante é acompanhar as ansiedades do mundo moderno, através de mobiliário que instiga a prática, facilidade, rapidez e agilidade, para as crianças funciona de forma diferente. O mobiliário infantil deve trazer funções que transcendem o objetivo de melhoria formal, armazenamento ou conforto físico. Aqui a calma, sossego, aconchego e aprendizado devem prevalecer.

A indústria tem buscado, principalmente nos últimos anos, um modelo de quarto infantil montessoriano (método desenvolvido por volta de 1907, pela médica e educadora Maria Montessori que estimula a autoeducação e incentiva a autonomia das crianças), que consiga adaptar-se ao crescimento das crianças através do reaproveitamento de peças de diferentes funções. O reaproveitamento das peças, além de contribuir para maior economia por parte dos pais e ter como princípio o ecodesign, ajuda também nas mudanças físicas e cognitivas necessárias para o crescimento saudável da criança. Esse é um aspecto positivo no setor.

Porém, apesar de todas as preocupações, o rápido descarte do mobiliário infantil acaba gerando gastos desnecessários por parte dos pais e excluindo parte das pessoas que não possui condições financeiras de lidar com tantas mudanças e nem arcar com projetos de interiores. Outra consequência é o desperdício de materiais que poderiam ser reutilizados dentro do mesmo ambiente.

Então, de vez em quando surgem modismos, principalmente para a primeira fase de vida das crianças. É o caso das caixas para bebês na Finlândia, que neste caso nem é moda já que a sua utilização ocorre há 75 anos. Mais recentemente a moda chegou à Europa e aqui no Brasil, através de um projeto da Unimed

Cuiabá e o Hospital Santa Helena. E agora outro projeto, no Espírito Santo, está usando redes para os bebês.

Essa percepção de móveis descartáveis impacta negativamente na produção e nos preços e as indústrias devem investir para mudar esse quadro que pode ser facilmente comprovado nos índices de preços ao consumidor. Entre 2013 e 2018 o IPCA de mobiliário infantil teve alta de apenas 2,10%, média de 0,4% ao ano.

Trata-se de um mercado de pouco mais de R\$ 1,7 bilhão, segundo o Mapa do Mercado, estudo do Intelligence Group, que faz previsões de vendas de móveis no Brasil. Deste total, 34,3% estão nos 25 maiores municípios, que concentram 24,8% da população.

**IPCA DE MÓVEIS INFANTIS NOS ÚLTIMOS SEIS ANOS**

	2013	2014	2015	2016	2017	2018*	PERÍODO**	ANUAL**
IPCA geral	5,91	6,41	10,67	6,29	2,95	4,03	41,98	7,0
IPCA infantil	2,26	6,11	1,46	-1,99	-1,68	-1,77	2,10	0,4

\* Até Janeiro a novembro | \*\* Percentual médio do período e por ano

**POTENCIAL DE VENDA DE MÓVEIS INFANTIS NOS 25 MAIORES MUNICÍPIOS EM 2019**

MUNICÍPIO	UF	POPULAÇÃO	GASTOS COM INFANTIL	VALOR POR PESSOA	SOBRE O PAÍS (%)
São Paulo	SP	12.106.920	149.258.689	12,33	0,47%
Rio de Janeiro	RJ	6.520.266	84.041.874	12,89	4,77%
Salvador	BA	2.953.986	36.823.411	12,47	2,09%
Curitiba	PR	1.908.359	31.603.530	16,56	1,79%
Belo Horizonte	MG	2.523.794	30.424.283	12,05	1,72%
Fortaleza	CE	2.627.482	26.895.380	10,24	1,53%
Brasília	DF	3.038.444	28.733.015	9,48	1,52%
Porto Alegre	RS	1.484.941	21.557.664	14,52	1,22%
Rio de Janeiro	RJ	1.633.097	21.127.003	12,93	1,20%
Belém	PA	1.452.275	16.118.575	11,10	0,91%
Goiânia	GO	1.466.105	15.766.034	10,75	0,89%
Campinas	SP	1.182.429	15.355.015	12,99	0,82%
Guanabara	SP	1.348.113	15.152.021	11,23	0,80%
Manaus	AM	2.130.264	12.615.740	5,92	0,72%
São João del-Rei	SP	827.437	10.966.722	13,18	0,62%
São Luís	MA	1.091.868	10.688.529	9,73	0,61%
São Gonçalo	RJ	1.049.826	10.177.237	9,66	0,56%
Maceió	AL	1.029.129	10.137.997	9,85	0,56%
Santo André	SP	715.231	9.518.066	13,31	0,54%
Osasco	SP	697.886	9.186.823	13,16	0,52%
Novo Iguaçu	RJ	798.647	8.554.169	10,71	0,49%
Duque de Caxias	RJ	890.997	8.343.003	9,36	0,47%
Ribeirão Preto	SP	811.598	8.096.109	9,90	0,46%
Carapicuíba	SP	682.302	7.945.500	11,65	0,45%
Carapicuíba	MS	874.210	7.942.089	9,08	0,45%
<b>Total dos 25 maiores</b>		<b>11.988.288</b>	<b>684.806.498</b>	<b>57,07</b>	<b>34,33%</b>
<b>Total do Brasil</b>		<b>209.139.868</b>	<b>1.781.942.175</b>	<b>8,44</b>	





PRJ – GRUPO FIORELLO

Matéria que indica a queda na comercialização de moveis infantis.

Como demonstrado pela matéria acima, o investimento em novos produtos se fizeram necessários para garantir a perpetuidade da empresa, porém com o mercado recessivo e com inúmeros concorrentes com espaço ocioso em seus parques fabris, o investimento realizado em feiras de divulgação de produtos, exovais cedidos gratuitamente como mostruários aos lojistas e em matérias promocionais, apenas geraram despesas e sem a contra partida do resultado nas vendas, o que contribuiu para o agravamento da crise.

Investimento em Feiras:



PRJ – GRUPO FIORELLO

**SHOWROOM YES JOINVILLE**

OS MELHORES SE ENCONTRAM AQUI!

**28, 29 E 30 AGOSTO 2018**  
Expoville - Joinville/SC  
Terça, Quarta e Quinta: 13h às 20h



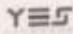
**MÓVEIS**  
**fiorello**  
INOVANDO PARA VOCÊ

**YES**  
SHOWROOM

[/yesshowroom](https://www.facebook.com/yesshowroom)  
[yesshowroom.com.br](http://yesshowroom.com.br)



PRJ – GRUPO FIORELLO

 Prefeitura Municipal de Vila Velha Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e				Número de Nota <b>02238</b>	Data de emissão <b>03/12/2018</b>	
				NFS-e	Competência <b>03/12/2018</b>	
<b>Prestador de serviços</b>						
CPF/CNPJ <b>03.818.418/0001-60</b>	Inscrição Municipal: <b>55147</b>					
Nome/Razão Social  <b>YES FEIRAS PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI - EPP</b>						
Endereço <b>PROFESSOR TELMO DE SOUZA TORRES, 255 - SALA 106 EDIF MQ-MARILIO QUEIROZ BUSINESS - PRAIA DA COSTA - CEP: 29101295</b>						
Município/UF <b>Vila Velha/ES</b>	E-mail: <b>fiscal@infoservice.net.br</b>					
<b>Tomador de serviços</b>						
CPF/CNPJ <b>07.860.055/0001-77</b>	Inscrição Municipal					
Nome/Razão Social <b>FIORELLO E SANGALI LTDA</b>						
Endereço <b>ESTRADA PRINCIPAL, S/N - VILA ITAIPU - CEP: 85640000</b>						
Município/UF <b>Ampère/PR</b>	E-mail					
<b>Dados complementares</b>						
Município de prestação do serviço: <b>Joinville - SC</b>		Regime: <b>Empresa Normal - ISS Variável</b>				
Município de incidência: <b>Joinville - SC</b>		Exigibilidade: <b>Exigível</b>				
Código de serviço: <b>12.00 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.</b>						
CNAE: <b>8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>						
<b>Discriminação dos serviços</b>						
REFERENTE EVENTO SHOWROOM YES JOINVILLE 2018 CONTRATO 918						
Valor dos serviços = R\$ 16.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 16.000,00 <small>Valor líquido da nota = valor dos serviços - IPI - Outros tributos - IR - CSLL - Outros retidos - Ipa Retido - Impostos compartilhados</small>						
Taxações (R\$) <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$) <b>16.000,00</b>	Imposto (R\$) <b>0,00</b>	Alíquota (%) <b>2,00</b>	Valor de ISS (R\$) <b>320,00</b>	Valor de ISS (R\$) <b>0,00</b>	Valor de ISS líquido (R\$) <b>0,00</b>
IR (R\$) <b>0,00</b>	CSLL (R\$) <b>0,00</b>	IPI (R\$) <b>0,00</b>	IPI (%) <b>0,00</b>	Outros (R\$) <b>0,00</b>	Outros (R\$) <b>0,00</b>	Outros (R\$) <b>0,00</b>
<b>Outras informações</b>						
• Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF N° 1099/2013 de 19/04/2013; • Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI; • Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 7867ABB3-EDF1-46CA-0B46-198969C782E3						

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J88V 8SKPG E2KUP KG8JB

PRJ – GRUPO FIORELLO

SHOWROOM YES PORTO ALEGRE

OS MELHORES SE ENCONTRAM AQUI!

PREPARE SEU BLACK FRIDAY

RODADA INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS

25, 26 E 27 SETEMBRO 2018  
Centro de Convenções FIERGS  
Porto Alegre/RS  
25, 26 e 27 - 13h às 20h




MÓVEIS **fiorello** INOVANDO PARA VOCÊ

/yesshowroom  
yesshowroom.com.br

YES SHOWROOM



PRJ – GRUPO FIORELLO

 Prefeitura Municipal de Vila Velha Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e			Número da Nota <b>02188</b>	Data de Emissão <b>14/11/2018</b>		
			RPS	Competência <b>14/11/2018</b>		
<b>Prestador de serviços</b>						
CPF/CNPJ <b>03.816.418/0001-60</b>	Inscrição Municipal: <b>55147</b>					
Nome/Razão Social <b>YES FEIRAS PROMOCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS EIRELI - EPP</b>						
 Endereço <b>PROFESSOR TELMO DE SOUZA TORRES, 255 - SALA 106 EDIF MQ-MARILIO QUEIROZ BUSINES - PRAIA DA COSTA - CEP: 29101295</b>						
Município/UF <b>Vila Velha/ES</b>	Email: <b>processo@accountingconsultoria.com.br</b>					
<b>Tomador de serviços</b>						
CPF/CNPJ <b>07.660.055/0001-77</b>	Inscrição Municipal					
Nome/Razão Social <b>FIORELLO E SANGALI LTDA</b>						
Endereço <b>ESTRADA PRINCIPAL, S/N - VILA ITAIPU - CEP: 85640000</b>						
Município/UF <b>Ampére/PR</b>	Email					
<b>Dados complementares</b>						
Município da prestação do serviço: <b>Porto Alegre - RS</b>			Regime: <b>Empresa Normal - ISS Variável</b>			
Município da incidência: <b>Porto Alegre - RS</b>			Exigibilidade: <b>Exigível</b>			
Código de serviço: <b>12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.</b>						
CNAE: <b>8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>						
<b>Discriminação dos serviços</b>						
REFERENTE EVENTO SHOWROOM YES PORTO ALEGRE 2018 CONTRATO 0792						
<b>Valor dos serviços = R\$ 24.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 24.000,00</b> Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Ics Retido - Desconto condicionada						
Descontos (R\$) <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$) <b>24.000,00</b>	Desconto Cond. (R\$) <b>0,00</b>	Alíquota (%) <b>5,00</b>	Valor do ISS Calculado (R\$) <b>1.200,00</b>	Valor do ISS Devido (R\$) <b>0,00</b>	Valor do ISS Retido (R\$) <b>0,00</b>
IR (R\$) <b>0,00</b>	INSS (R\$) <b>0,00</b>	CSLL (R\$) <b>0,00</b>	PIS (R\$) <b>0,00</b>	Cofins (R\$) <b>0,00</b>	Outras retenções (R\$) <b>0,00</b>	
<b>Outras informações</b>						
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF N° 1099/2013 de 19/04/2013;</li> <li>• Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;</li> <li>• Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 3FD581DE-BBBB-40E8-AB88-0C19D1BED27B</li> </ul>						



PRJ – GRUPO FIORELLO

Vista parcial dos Stands – Joinville e Porto Alegre



PRJ – GRUPO FIORELLO

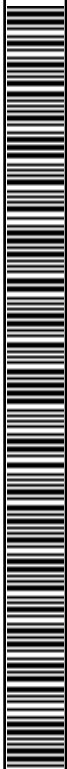
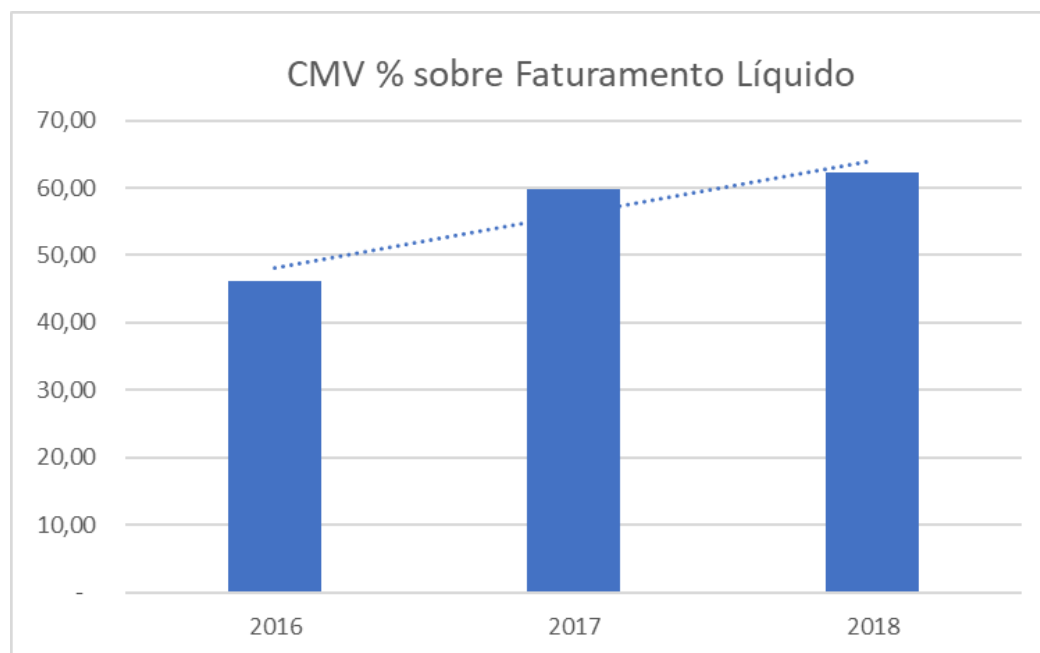
## Comprovação do estado de crise financeira

Os gráficos que se seguem irão comprovar o estado de crise financeira em que se encontra o Grupo Fiorello, decorrência de todos os fatores acima descritos.

Solicitamos especial atenção para o ano de 2016 em relação aos anos de 2017 e 2018.

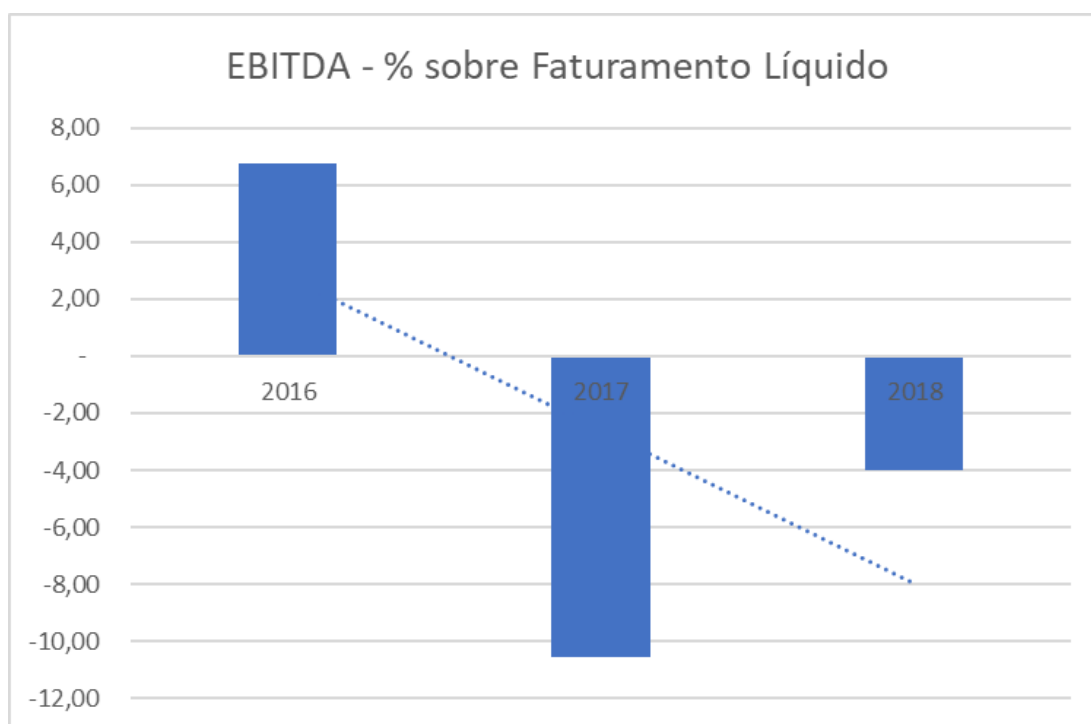
### Elevação do CMV – Custo da Mercadoria Vendida

Com a redução das margens para a manutenção das vendas, o custo fixo se eleva em relação ao faturamento obtido, na prática se vende um volume maior de mercadorias para se manter o mesmo fluxo financeiro.



PRJ – GRUPO FIORELLO

O **EBTIDA** – índice que representa a lucratividade operacional da empresa caiu em mais de 16% do ano de 2016 para 2017, mesmo com todas as atitudes tomadas para minimizar este prejuízo, o ano de 2018 se manteve negativo, com uma variação de aproximados 10% em relação a 2016.

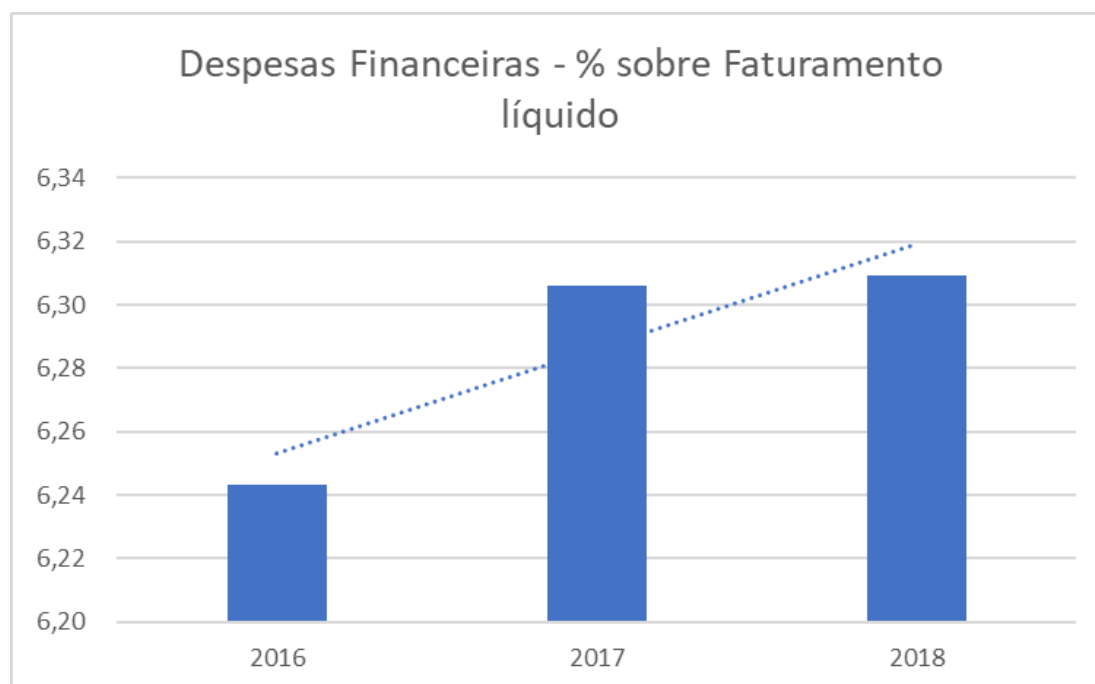




PRJ – GRUPO FIORELLO

## Despesas Financeiras:

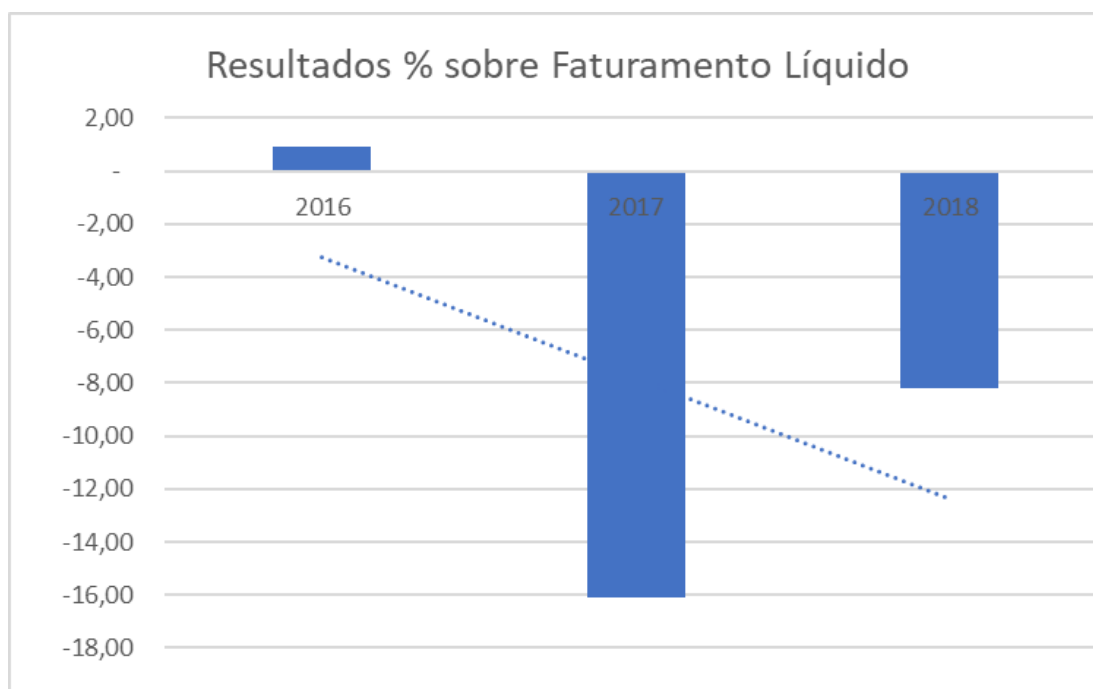
Com os prejuízos apresentados em 2017 e 2018, para manter a sua atividade fabril, o Grupo Fiorello obrigou-se a elevar o seu nível de endividamento financeiro, pelas elevadas taxas de juros e despesas bancárias, em 2017 e 2018 as despesas financeiras chegaram a estratosféricos 6,3% sobre o seu faturamento.



PRJ – GRUPO FIORELLO

## Prejuízos:

Com o EBTIDA negativo e o elevado custo financeiro, o Grupo Fiorello apresentou um resultado financeiro negativo nos últimos dois anos, chegando a 16% de prejuízo em 2017, apesar dos grandes esforços para reduzir custos e melhorar suas margens de vendas, o Grupo manteve-se com prejuízo de mais de 8% em 2018.



PRJ – GRUPO FIORELLO

Cabe lembrar que estes resultados são consequência da forte crise econômica na qual o Brasil ingressou a partir de 2015, com reflexo no setor a partir de 2016 e que gerou uma grande retração do mercado de consumo, fato ilustrado pela seguinte cronologia:

**2015 – Início da Crise no País**

**2016 - Agravamento da Crise no País**, porém o Grupo Fiorello ainda consegue apresentar um modesto lucro, descapitalizando suas reservas financeiras e acelerando o processo de endividamento.

**2017 – Generalização da Crise no Setor Moveleiro** - Todo o segmento moveleiro sente a crise e o Grupo Fiorello obriga-se a elevar o seu endividamento, com isto apresenta prejuízos na ordem de 16% sobre o seu faturamento.

**2018 – Medidas de Correção** - São tomadas medidas de redução de custos e lançamento de novos produtos para atender outros segmentos do setor moveleiro. A crise permanece no mercado e com grande esforço o Grupo Fiorello consegue reduzir seu prejuízo de 16% para ainda expressivos 8%.



PRJ – GRUPO FIORELLO

2019 – **Recuperação Judicial** - Sem outras alternativas e visando a preservação da atividade empresarial, a manutenção de seus 115 funcionários, o Grupo Fiorello decide ingressar com o presente pedido de Recuperação Judicial.



PRJ – GRUPO FIORELLO

### 3.2 Integra da Decisão de Deferimento

QJUDI - Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva:18259  
03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO - Arq: Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE AMPÉRE  
VARA CÍVEL DE AMPÉRE - PROJUDI  
Av Pres. Kennedy, 1751 - Ampére/PR - CEP: 85.640-000 - Fone: (46) 3547-1903 - E-mail:  
amperejuizounico@tjpr.jus.br  
Autos n.º. 0000374-58.2019.8.16.0186

Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$100.000,00  
Autor(s):

- FIORELLO & SANGALI LTDA. (CPF/CNPJ: 07.660.055/0001-77)  
Rua São Cristóvão, 304 - São Cristóvão - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000
- FIORELLO & SILVA LTDA. (CPF/CNPJ: 10.608.783/0001-44)  
Estrada Principal, s/n Barracão 02, Distrito Industrial II - Linha Caramuru -  
ITAIPULÂNDIA/PR - CEP: 85.880-000

Réu(s):

- JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE/PR. (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Presidente Kennedy, 1750 - Centro - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000

Terceiro(s):

- CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL (CPF/CNPJ: 77.371.854/0004-51)  
RUA PARANÁ, 2361 ANDAR 08 - CENTRO - CASCAVEL/PR

1. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por Fiorello & Sangali Ltda. e Fiorello & Silva Ltda., amparados pela Lei n.º 11.101/2005.

Passo à análise dos pedidos iniciais.

2. Do parecer prévio realizado na seq. 29.2 e do preenchimento dos requisitos para o processamento da recuperação judicial.

Com fundamento em recente construção doutrinária, amparada pela atual jurisprudência, em decisão de seq. 20.1, determinou-se a realização de perícia prévia, para o fim de assegurar a análise técnica da documentação apresentada na inicial, as reais condições de funcionamento da empresa, a regularidade da documentação contábil e dos documentos elencados no art. 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Pontue-se, a propósito, que essa análise técnica preliminar visa, tão somente, revelar a correspondência dos documentos técnicos que instruem a inicial com a real situação de funcionamento da empresa, evidenciando sua pertinência e completude. Não objetiva, assim, atestar a viabilidade do negócio das Recuperandas, que é uma decisão que, a rigor, compete aos credores e ao mercado.

No caso dos autos, o laudo apresentado demonstra a plausibilidade econômica e jurídica para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, ao evidenciar que os requisitos legais exigidos nos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005 foram devidamente atendidos pelas Recuperandas.

Conforme especificou o assistente do Juízo na seq. 29.2, as Requerentes exercem regularmente suas atividades há mais de 2 anos (cf. documentos de seqs. 1.6 a 1.22); não estão falidas, nem o foram; não requereram pedido de recuperação judicial nos últimos 5 anos (cf. documentos de seqs. 1.69 e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J88V 8SKPG E2KUP KG8JB

PRJ – GRUPO FIORELLO

PROJUDI - Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva:18259  
21/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO - Arq: Decisão

1.70) e não foram condenadas em qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005 (cf. documentos de seqs. 1.89, 1.93, 1.97 e 1.101). Atendidos, assim, os requisitos elencados pelo artigo 48 da Lei n.º 11.101/2005.

Igualmente, os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005 encontram-se devidamente demonstrados, conforme já analisado no mov. 20.1, os quais trago abaixo:

*a) LRF, art. 51, inciso I: a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e as razões da crise econômico-financeira vem delineada à inicial, sendo possível identificar essa situação a partir do balanço patrimonial entre os anos de 2017 e 2018 (movs. 1.41 a 1.47), bem como sua relação de credores (mov. 1.49 a 1.53), declaração de funcionários (mov. 1.56 a 1.58), declaração de bens (movs. 1.106 a 1.109) e extratos bancários (1.111 a 1.131);*

*b) LRF, art. 51, inciso II (alíneas "a", "b", "c" e "d"): as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios fiscais apresentam balanço patrimonial (movs. 1.41 a 1.47), demonstração de resultados acumulados, resultados desde o último exercício social (movs. 1.30 a 1.36) e relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (mov. 1.48);*

*c) LRF, art. 51, inciso III: os credores estão listados, com a devida descrição do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, seu vencimento e os registros contábeis das transações pendentes (mov. 1.49 a 1.53 e 17.2).*

*d) LRF, art. 51, inciso IV: os funcionários vêm descritos com a indicação de suas funções, data de admissão e salário mensal (mov. 1.54 a 1.58).*

*e) LRF, art. 51, inciso V: a certidão simplificada perante a Junta Comercial do Paraná foi juntada (mov. 1.64 e 1.65), bem como o contrato de constituição e suas alterações (mov. 1.5 a 1.22).*

*f) LRF, art. 51, inciso VI: relação dos bens particulares dos sócios estão de acordo (mov. 1.105 a 1.109), bem como a relação dos principais bens das Requerentes (mov. 17.3).*

*g) LRF, art. 51, inciso VII: os extratos bancários são atualizados, emitidos no mês do ajuizamento da ação (mov. 1.111 a 1.131), bem como restou juntada a declaração de inexistência de demais aplicações financeiras em fundos de investimento, previdenciário ou bolsa de valores (mov. 17.4).*

*h) LRF, art. 51, inciso VIII: foram juntadas certidões de protesto nas Comarcas em que as empresas exercem suas atividades, relativo a FIORELLO & SANGALI LTDA no mov. 1.78 (matriz – Serviço de Protesto de Títulos da Comarca de Ampére) e mov. 1.73 (filias – Serviço de Protesto de Títulos da Comarca de São Miguel do Iguaçu), além da empresa FIORELLO & SILVA LTDA (mov. 1.82 - Serviço de Protesto de Títulos da Comarca de São Miguel do Iguaçu).*

*i) LRF, art. 51, IX: consta relação de ações judiciais em que consta as Requerentes como parte, com a estimativa do valor demandado (mov. 1.133 e 1.134)".*

As Requerentes explanaram as causas concretas da crise econômica, consoante se

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDNR7VBU564EVCWFSAA4Y

PRJ – GRUPO FIORELLO

PROJUDI - Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva:18259  
21.03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

infe dos registros trazidos na petição inicial de mov. 1.1.

A propósito, não obstante as razões acima expostas, impende salientar que a perícia técnica preliminar realizada nos autos concluiu *"no que se refere ao estado de crise que justifique a necessidade de amparo do instrumento da Recuperação Judicial é presente. As requerentes apresentaram, nos últimos anos, total queda de lucratividade e consequente dependência de capital de terceiros"*;

Além disso, constou no laudo realizado: *"no que se refere aos negócios, não encontramos evidências que permitam concluir por riscos de inviabilidade na continuidade de negócios das requerentes"*.

A partir dos dados relativos ao Capital Circulante Líquido, consignou a equipe técnica: *"O Capital Circulante, da Companhia FIORELLO & SANGALI LTDA., decresceu de R\$ 2,8 milhões, em 31 de março de 2016, para R\$ 0,5 milhões, em 31 de dezembro de 2018 e de R\$ 0,7 milhões em 08 de fevereiro de 2019. Ou seja, a perda de Capital Circulante foi na casa de R\$ 2,1 milhões no período. A Companhia FIORELLO & SILVA LTDA. não apresentou saldo positivo de Capital Circulante em nenhum dos períodos analisados, o que agrava ainda mais o estado de crise financeira na companhia. O Capital Circulante mede em qual grau de dependência de Capital de próprio ou de terceiros uma Companhia opera. No caso, verifica-se uma total corrosão do Capital próprio e dependência de Capital de terceiros" (grifou-se).*

Salientou o estudo técnico que os indicadores confirmam *"a queda de capacidade de liquidação e a situação de crise anteriormente das empresas. Em todos os índices resta evidente a deterioração da capacidade de liquidação das obrigações das Companhias requerentes"*.

Deste modo, em adição aos argumentos expostos no item anterior, a crise econômica e os motivos foram devidamente demonstrados nos autos, cumprindo com o requisito previsto no art. 51, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005.

Ante a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira enfrentada pelas Requerentes, com a juntada dos documentos impostos pelo artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005, recebo a inicial e **determino o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas Fiorello & Sangali Ltda e Fiorello & Silva Ltda.**

3. Procedo as seguintes medidas administrativas e judiciais:

a) Nomeio ADMINISTRADOR JUDICIAL a pessoa jurídica CREDIBILITÁ – Administrações Judiciais (Av. do Batel, n.º 1.750, salas 201-207, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.420-090, tel. 41 3156-3123), a qual deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo (art. 21 da Lei n.º 11.101/2005). Registre-se que, ao que consta das informações obtidas em seu endereço eletrônico, a referida pessoa jurídica possui profissionais capacitados em área econômica, contábil e de direito, bem como experiência em ações dessa espécie, o que justifica a sua nomeação.

b) A remuneração do ADMINISTRADOR JUDICIAL deve ser fixada conforme o parâmetro imposto pelo art. 24 da Lei n. 11.101/2005, de forma que o valor não poderá exceder 5%(cinco por cento) do montante devido aos credores.

Em análise da relação de credores verifica-se que o total devido é de R\$ 10.763.126,66 (dez milhões setecentos e sessenta e três mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Assim, para a fixação do valor da remuneração do administrador judicial, necessário se ater às informações colacionadas nos autos, as quais demonstram a complexidade da presente demanda, tendo em o número significativo de credores (mov. 1.50 a 1.53), associada à incontestada capacidade de pagamento da requerente, diante do seu ativo e receita anual.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/RO  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J88V 8SKPG E2KUP KG8JB

PRJ – GRUPO FIORELLO

21/05 4 de 16 Arq: Decisão

Dessarte, em atenção ao exposto, fixo a remuneração do ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado em 3% do valor devido pela autora aos credores submetidos à recuperação judicial, acima referido, a ser pago da seguinte forma: a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais limitados a 60 % (sessenta por cento) do total da remuneração; b) valor remanescente de 40 % (quarenta por cento) será pago em parcela única no encerramento da Recuperação Judicial, após cumprimento do art. 22, inc. II, "d" c/c art. 63 da Lei 11.101/05.

3.1. Ressalto, neste ponto, que a nomeação previamente realizada para realização da perícia prévia não vincula a nomeação do administrador judicial que irá acompanhar o processamento da recuperação.

Assim, não há obrigatoriedade em nomear os mesmos profissionais que realizaram a perícia prévia para o cargo de administrador judicial.

De todo modo, o trabalho já realizado pela pessoa jurídica Consult Serviços Administrativos Ltda. deverá ser remunerado desde logo pelas Recuperandas, devendo ser custeadas todas as despesas realizadas, inclusive com o traslado, hospedagem e alimentação, considerando as diligências realizadas na sede e filiais da requerente.

Neste ponto, tendo em vista que a Lei n.º 11.101/2005 não disciplina a perícia prévia, também não se indicou o valor devido para remunerar o trabalho realizado pelo perito nomeado nesta fase.

3.2. Desta feita, intime-se empresa Consult Serviços Administrativos Ltda para que, no prazo de 5 dias, apresente orçamento detalhado dos trabalhos e valores que entende pertinentes, a fim de remunerar o trabalho realizado nestes autos.

3.3. Em seguida, abre-se vistas para as Recuperandas, para que se manifeste sobre o valor proposto no prazo de 5 dias.

3.4. Em seguida, retomem para apreciação e fixação do valor.

4. A contar do termo de nomeação, o Administrador Judicial deverá observar, rigorosamente, o previsto no art. 22, iniciando pelo envio de correspondência a todos os credores, cujo custeio será feito pelo devedor (art. 22, inc. I, "a" da LRF). Além disso, deverá, na forma do art. 22, inc. II: "a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial; [...] c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor".

4.1. Na hipótese de ser necessária a contratação de contador pelo administrador ou outro profissional especializado, caso a questão dos autos se mostre complexa, as despesas correrão a cargo das Recuperandas, cabendo ao Juízo a fixação da remuneração (art. 25 da Lei n.º 11.101/05).

4.2. Da mesma forma, registra-se que as despesas com eventual tradução de documentos em língua estrangeira serão suportadas pela requerente e somente se aceitará tradução realizada por tradutor juramentado nos autos.

5. Determino que a remuneração do administrador judicial seja depositada em conta indicada pelo administrador judicial até o 5º dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira parcela no 5º dia útil do mês de maio de 2019.

6. Recomenda-se que a empresa autora, em conjunto com o administrador judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, disponibilize plataforma virtual dedicada à recuperação judicial, por intermédio de link próprio e de fácil entendimento em seu próprio site, com a visualização das informações a respeito da recuperação judicial, para o fim de tornar públicos, de forma efetiva e transparente, todos os atos do presente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J88V 8SKPG E2KUP KG8JB



PRJ – GRUPO FIORELLO

PROJUDI - Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva:18259  
21.03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

procedimento, devendo tais informações ser constantemente atualizadas, no mínimo quinzenalmente, devendo constar informações a respeito das atualizações no relatório mensal do administrador.

7. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005).

8. Ordeno a **suspensão** de todas as ações ou execuções contra as empresas Autoras, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, ações de natureza trabalhista e execuções fiscais (art. 6º da Lei n. 11.105/2005), bem como as relativas a créditos com garantia fiduciária de móveis ou imóveis, arrendamento mercantil, imóvel compromissado à venda em incorporações imobiliárias, com reserva de domínio e a contrato de câmbio para exportação (§§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.105/2005), pelo prazo de 180 dias, exceto as previstas nos art. 6º §§ 1, 2º e 7º e 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101/2005, vedado a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capitais essenciais a sua atividade empresarial, art. 49, § 3º.

Ressalte-se que cabe ao devedor informar ao juízo competente a suspensão das ações.

Friso, por oportuno, que a contagem do prazo de suspensão das execuções correrá em dias corridos e ininterruptos, conforme decidiu a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.699.528.

9. Determino aos Requerentes a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

10. **Intimem-se** os Autores para no **prazo de 60 dias apresentarem plano de recuperação judicial**, observando-se o art. 53 da Lei n. 11.101/05, sob pena de convoação em falência.

Igualmente, esclarece-se que a contagem do prazo para apresentação do plano de recuperação deve ser feita em dias corridos e ininterruptos, conforme decidiu a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.699.528.

11. Ordeno a intimação *online* do Ministério Público, da Fazenda Pública Federal, do Estado do Paraná e dos Municípios de Ampére/PR e Itaipulândia/PR da presente decisão, assim como a comunicação por Carta às referidas Fazendas Públicas.

Ao Administrador Judicial e ao devedor para auxiliarem a Secretaria no cumprimento desta medida.

12. Ordeno a expedição de edital, para publicação no órgão oficial.

Aos Requeridos para elaborar minuta do edital previsto no §1º do art. 52 da Lei n.º 11.101/05, até o dia 15 de abril de 2019, bem como arcar com as despesas dos atos necessários para sua publicação. O Administrador Judicial deverá, em 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da minuta, ratificar o atendimento aos requisitos legais. Confira-se o dispositivo:

*“§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:*

*I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;*

*II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J88V 8SKPG E2KUP KG8JB

PRJ – GRUPO FIORELLO

PROJUDI - Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva:18259  
21/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

*classificação de cada crédito;*

*III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei”.*

13. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados na exordial é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (Art.7º, §1º), sendo que o protocolo das petições deverá ser realizado no escritório do ADMINISTRADOR JUDICIAL, observados os requisitos do art. 9º.

14. Ressalvo que, tendo sido deferido o processamento da Recuperação Judicial nesta data, não poderão as Autoras desistirem do pedido, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores (art. 52, §4º c/c art. 35, I, “d”, da LRF).

15. A partir deste momento, os credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros.

16. Determino que a Secretaria proceda ao apensamento eletrônico de todos os feitos eletrônicos em tramitação que envolvem a parte requerente neste Juízo.

17. Oficie-se à Junta Comercial para que seja procedida a anotação de que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa autora (sede e todas as filiais), nos termos do art. 69, parágrafo único da Lei n.º 11. 101/2005.

17.1. Solicite-se seja procedida a anotação, encaminhando a comprovação em 10 dias.

17.2. Oficie-se à Junta Comercial da sede e de cada filial respectiva indicada na inicial.

**18. Dos pedidos de tutela de urgência**

**18.1. Da liberação dos valores retidos na conta e do impedimento de retenção dos recebíveis futuros – Travas bancárias – pedidos de itens b.1 e b.2**

Sustentam as partes autoras que, com o pedido de recuperação judicial, corre-se sério risco de que os valores oriundos de quaisquer depósitos em conta da requerente sejam bloqueados. Salienta que a gestão da empresa dependente da utilização das contas correntes de sua titularidade, bem como que a soma dos recebíveis, em virtude das travas bancárias, gera retenção mensal representativa e causará grande impacto em seu caixa.

Argumenta que o bloqueio de valores agravará sua crise e poderá desencadear, inclusive, sua falência. Informa, ainda, que os valores a serem retidos importam na quantia de R\$ 2.432.595,51 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), não obstante o montante de R\$ 513.747,75 (quinhentos e treze mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) já foi bloqueado por casas bancárias.

Pretende, liminarmente, que as instituições financeiras se abstenham de proceder qualquer ato de retenção ou bloqueio de valores, bem como se abstenham de reter quaisquer valores futuros referentes a títulos emitidos pela requerente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação desse em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J88V 8SKPG E2KUP KG8JB

PRJ – GRUPO FIORELLO

PROJUDI - Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva:18259  
21/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

Outrossim, requer que os Bancos Itaú, Banco do Brasil e Safra liberem os valores retido, bem como se abstenham de proceder qualquer retenção dos recebíveis futuros em virtude das travas bancárias existentes na conta indicada a partir do pedido de recuperação judicial. Além disso, pretende a liberação de acesso e movimentações bancárias nas referidas contas, por meios eletrônicos e físicos, de gerenciadores financeiros, para fins de movimentações bancárias em geral. Requer, na fundamentação apresentada em item X.1, a determinação de que as instituições financeiras credoras que se abstenham de bloquear quaisquer valores para fins de amortizar o saldo devedor de conta corrente pela utilização de limite de crédito e que liberem eventuais valores já bloqueados, sob pena de multa diária.

De acordo com o artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, *"a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"*.

Ao se pronunciar sobre o assunto, Fábio Ulhoa Coelho (Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa. 20. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 13), ensina que:

*"(...) no princípio da preservação da empresa, construído pelo moderno Direito Comercial, o valor básico prestigiado é o da conservação da atividade (e não do empresário, do estabelecimento ou de uma sociedade), em virtude da imensa gama de interesses que transcendem os dos donos do negócio e gravitam em torno da continuidade deste; (...)".*

No entanto, nem todos os créditos se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Por força da disposição do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial.

Assim, tratando-se de cessão fiduciária de recebíveis, a princípio, o credor se apropriaria de eventual garantia na forma pactuada no contrato celebrado.

De forma geral, a atual jurisprudência tem entendido que o tratamento conferido aos recebíveis é o mesmo oferecido a bens móveis e, portanto, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Nesse sentido, observa-se que a jurisprudência dos Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso orienta-se, de modo geral, pela exclusão de tais créditos dos efeitos da recuperação judicial, uma vez que a Lei 11.101/2005 não faz distinção em relação à cessão fiduciária de recebíveis, por ser espécie de propriedade fiduciária.

Anote-se, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça, inclusive, vem perfilhando entendimento (REsp 1.702.621/MS; REsp 1697439 e AREsp 663506) no sentido da dispensabilidade do registro do contrato gravado com garantia fiduciária e a exclusão dos créditos garantidos por alienação fiduciária de recebíveis da recuperação judicial.

Quanto à possibilidade de retirada dos recebíveis das Recuperandas durante o processo de recuperação, observa-se que, a princípio, não se submetendo aos efeitos da recuperação, possível que a medida seja adotada pelo credor fiduciário.

Nessa quadra, em casos tais, não se aplicaria a restrição contida na parte final do artigo 49, §3º, LRF, que impede a venda ou retirada dos bens oferecidos em garantia fiduciária do estabelecimento do devedor, durante o *stay period*, pois, a rigor, não se trata de retirar do estabelecimento um bem, já que o bem em questão já está em posse do credor fiduciário (instituição financeira). Nesses casos, a instituição financeira acaba por aplicar a chamada "trava bancária", ficando com os créditos oferecidos em garantia para quitar a dívida.

Do cenário jurisprudencial atual, infere-se que, apesar da divergência, os tribunais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P1EN7 V8U56 4EVCW F5A4Y

PRJ – GRUPO FIORELLO

PROJUDI - Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva:18259  
21/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO - Arq: Decisão

vêm se posicionando pela necessidade de especialização da garantia, de modo que somente os bens dados em garantia na alienação fiduciária podem ser retomados pelo credor, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

*"Recuperação judicial – Trava bancária – Retenção de valores pelo banco credor da conta da recuperanda – Crédito originário de cédulas de crédito bancário garantidas por cessão fiduciária e alienação fiduciária – Registro do Contrato em Cartório – Prescindibilidade – Entendimento do Superior Tribunal de Justiça adotado por esta 2ª Câmara Especializada de Direito Empresarial – Necessidade de individualização do objeto da transferência – (CC, art. 1.362, IV) – Requisito ausente – Garantias que não foram regularmente constituídas, pois não foram individualizadas – Créditos garantidos por cessão fiduciária submetidos ao regime recuperacional – Crédito garantido por alienação fiduciária é extraconcursal (art. 49, §3º, Lei 11.101/05) – Extraconcursalidade que se aplica nos limites da garantia, não sendo cabível a satisfação do crédito por outras formas – Decisão mantida – Recurso desprovido, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2237945-13.2017.8.26.0000; Relator (a): Mauricio Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Arujá - 2ª Vara; Data do Julgamento: 24/04/2018; Data de Registro: 24/04/2018)".*

*"Recuperação judicial, Contrato de abertura de crédito garantido por cessão fiduciária de títulos de crédito. Entendimento atual da Corte Superior de que desnecessário o registro, para constituição da garantia, servindo antes para a oponibilidade a terceiros. Garantia fiduciária, contudo, que pressupõe adequada identificação de seu objeto no instrumento contratual. Inteligência do art. 18, IV da Lei 9.514/97 e 66-B, § 4º da Lei 4.728/65. Precedentes deste Tribunal e orientação recentemente retomada nesta Câmara, dado recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu não ter sido a questão enfrentada nos precedentes anteriores. Manutenção da posição consolidada por esta Câmara até manifestação definitiva do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. Desconstituição da garantia pelo não preenchimento de requisito legal. Decisão mantida. Agravo desprovido". (TJSP; Agravo de Instrumento 2195194-11.2017.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Presidente Prudente - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 10/04/2018; Data de Registro: 10/04/2018).*

Paraná:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DECISÃO QUE DETERMINOU ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DENTRE ELAS A RECORRENTE, A ABSTENÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES DAS CONTAS DAS RECUPERANDAS, BEM COMO A RESTITUIÇÃO DE EVENTUAL MONTANTE RETIDO OU BLOQUEADO A PARTIR DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. INOCORRÊNCIA. EM SE TRATANDO DE PRETENSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NÃO HÁ ÓBICE À APRECIÇÃO DO PLEITO ANTES DA OITIVA DAS PARTES INTERESSADAS.INTELIgÊNCIA EXPRESSA DO ART. 300, §2º, DO CPC/2015. 2. RETENÇÃO DE VALORES RECEBÍVEIS DAS CONTAS DAS RECUPERANDAS. VIABILIDADE. CÉDULAS DE CRÉDITO GARANTIDAS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA. OPERAÇÕES Agravo de Instrumento nº 1.602.118-8 - fl. 2QUE NÃO SE SUJEITAM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.EXEGESE DO ART. 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/05.DESNECESSIDADE DE REGISTRO DOS CONTRATOS EM CARTÓRIO PARA FINS DE VALIDADE DO NEGÓCIO ENTRE OS CONTRATANTES. CIRCUNSTÂNCIAS QUE EVIDENCIAM SER DESPROPOSITADO OBSTAR O**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE  
Validado digitalmente em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDNTVBU0564EVCWFSAAY

PRJ – GRUPO FIORELLO

PROJUDI - Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva:18259  
21/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

*EXERCÍCIO REGULAR DOS DIREITOS DO BANCO, NA QUALIDADE DE TITULAR FIDUCIÁRIO DOS DIREITOS CEDIDOS E NOS EXATOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS PACTUADAS ENTRE AS PARTES.PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. AGRAVO PROVIDO\* (TJPR - 18ª C.Cível - AI - 1602118-8 - Palotina - Rel.: Luis Espindola - Unânime - J. 17.05.2017).*

Assim, o entendimento que vem sendo adotado é pela dispensabilidade do registro para constituição da garantia fiduciária de recebíveis (na esteira do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça) e pela necessidade de individualização da garantia prestada (consoante recentes entendimentos do TJSP).

No caso dos autos, verifica-se que os contratos juntados nos movimentos 1.141 (Banco do Brasil), 1.151 e 1.152 (Banco Safra) e 1.148 e 1.149 (Banco Itaú), cujos relatórios bancários restaram juntados, respectivamente, nos movimentos 1.128, 1.130 e 1.129, demonstram que a parte retenção dos valores é decorrente de crédito cedido fiduciariamente pelos Credores, de modo que não se submetem à recuperação judicial.

Assim, mostra-se viável a "trava bancária" realizada pelos Credores Bancários.

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TUTELA DE URGÊNCIA – ART. 300, CPC - CRÉDITOS GARANTIDOS PELA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS – NÃO SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE DE ORDEM AOS BANCOS E COOPERATIVAS PARA OBSTAR ATOS DE RETENÇÃO OU BLOQUEIO DE VALORES - PROCESSAMENTO DO PLEITO RECUPERACIONAL QUE NÃO ENSEJA O CANCELAMENTO DE PROTESTOS – ENUNCIADO Nº 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL (CJF/STJ) - POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS – SÚMULA Nº 581, STJ - RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DE BENS IMÓVEL (SEDE) E MÓVEIS NECESSÁRIOS AO SERVIÇO (VEÍCULOS, MÁQUINAS E CAMINHÕES) – MANUTENÇÃO DE POSSE PERMITIDA NO CASO CONCRETO NA FORMA DO ART. 49, §3º, LEI Nº 11.101/2005 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO" (TJPR - 17ª C.Cível - 0022887-30.2018.8.16.0000 - Francisco Beltrão - Rel.: Juiz Subst. 2ºGrau Fabian Schweitzer - J. 14.03.2019).*

No mesmo sentido, é o entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ:

*"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, IN FINE, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period. 1.1 A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J88V 8SKPG E2KUP KG8JB

PRJ – GRUPO FIORELLO

PROJUDI - Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva:18259  
21.03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO - Arq: Decisão

*pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva. Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo "bem de capital", conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda. 2. De seu teor infer-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Consta-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio - e na lei não há dizeres inúteis - falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário. 3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa. 4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título - bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária). 5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do stay period, encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos "bens de capital", fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresso, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial. 6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period. 6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, in casu, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária. 7. Recurso especial provido" (REsp 1758746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018).*

Diante de todo o exposto, considerando que a princípio é possível a retenção de valores dados em garantia fiduciária, de modo que não comporta deferimento a medida liminar na forma requerida pelas partes Autoras.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação digital em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P18N7-V8U56-4EVCW-F5A4Y

## PRJ – GRUPO FIORELLO

PROJUDI - Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva:18259  
21/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

**Indefiro**, portanto, a medida liminar requerida

### 18.2. Da pretensão de manutenção de posse dos bens essenciais – item b.3

Sustenta a parte autora a necessidade de ser mantida na posse dos bens objeto de financiamento, uma vez que essenciais à atividade desenvolvida e indispensáveis à recuperação da empresa.

Requer, ao final, seja declarada a essencialidade do imóvel descrito na matrícula n.º 1876 do CRI de Ampére/PR, bem como dos bens móveis Centro de Usinagem Vertical BHX, Seccionador Modelo STAR, Centro Usinagem Modelo Pratika, Impressora Cabeçote Duplo MC LINEA, 01 Fresadora Copiadora, 01 Compressor Estacionário ATLAS COPCO GA 55, 01 Compressor estacionário ATLAS COPCO GA 45, 01 Sistema de Aspiração e Filtragem e Particulados MTK , 01 Fresadora e Lixadeira de Cinta Unesa, 01 Transfer de Tapete Motorizado mod TTM 150 Maclinea, 01 lixadeira automática Macliena, 02 transfer roletes motorizados, 01 espatuleira com bombas para massa, 01 envernizadora a rolo com transporte a tapete, 01 tunel ultravioleta 2 lampadas, 01 tingidora envernizadora a duplo cabeçote, 01 transfer de roletes motorizados, 01 tunel ultravioleta de 3 lampadas, 01 lixadeira de canto, 01 transfer de roletes motorizados TRM todos marca MACLINEA, com a consequente manutenção na posse da Requerente.

A princípio, nos termos do artigo 49, §3º, LRF, o credor garantido por alienação fiduciária em garantia não se submete à recuperação judicial. Nessa linha de raciocínio, o bem poderia ser retirado, vendido pelo proprietário fiduciário e o produto de tal operação não seria repassado à empresa em recuperação, habilitando-se apenas eventual saldo devedor remanescente após a alienação.

Contudo, deve-se observar que existem hipóteses em que o bem alienado fiduciariamente é essencial ao exercício da atividade da empresa em recuperação. Nestes casos, não será permitida a retirada do bem pelo prazo do *stay period*, o que encontra fundamento na parte final do artigo 49, §3º, Lei 11.101/2005:

*"(...) § 3 Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4 do art. 6 desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial".*

Sem prejuízo do exposto, no que tange especificamente aos bens alienados fiduciariamente, o próprio art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, faz a ressalva de que é vedada, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da aludida lei, "a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial".

Ressalta-se, que "Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do *stay period*" (REsp 1758746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018).

No caso dos autos, verifica-se que as partes Autoras elenca na inicial alguns bens (móveis e imóveis) que considera essenciais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD07 V8UJ96 4EV0W F5MAY

PRJ – GRUPO FIORELLO

PROJUDI - Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva:18259  
21/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO - Arq: Decisão

Referidos bens guardam relação com seu processo produtivos, pois o bem imóvel é a sede da empresa e os móveis são utilizados em na fabricação de móveis, atividade principal das partes Autoras, os quais se afiguram essenciais à continuidade dos seus trabalhos. Com efeito, a ausência de tais equipamentos ou local poderia inviabilizar o próprio prosseguimento da atividade econômica das Recuperandas.

Diante do exposto, **concedo a medida liminar**, para determinar a manutenção das partes Autoras na posse dos bens essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial anteriormente referidos, quais sejam, o imóvel em que a sede das Requerentes está construída (matrícula n.º 1876 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére/PR) e o seu maquinário/ferramentas (Centro de Usinagem Vertical BHX, Seccionador Modelo STAR, Centro Usinagem Modelo Pratika, Impressora Cabeçote Duplo MC LINEA, 01 Fresadora Copiadora, 01 Compressor Estacionário ATLAS COPCO GA 55, 01 Compressor estacionário ATLAS COPCO GA 45, 01 Sistema de Aspiração e Filtragem e Particulados MTK, 01 Fresadora e Lixadeira de Cinta Unesa, 01 Transfer de Tapete Motorizado mod TTM 150 Maclinea, 01 lixadeira automática Macliena, 02 transfer roletes motorizados, 01 espatuleira com bombas para massa, 01 envernizadora a rolo com transporte a tapete, 01 tunel ultravioleta 2 lampadas, 01 tingidora envernizadora a duplo cabeçote, 01 transfer de roletes motorizados, 01 tunel ultravioleta de 3 lampadas, 01 lixadeira de canto, 01 transfer de roletes motorizados TRM todos marca MACLINEA), enquanto perdurar o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.

**18.3. Do pedido de suspensão dos efeitos dos protestos**

Pugnando as partes Autoras, liminarmente, a suspensão dos efeitos de todos os protestos já existentes e que vierem a surgir sujeitos ao processamento da recuperação judicial. Argumentam que não podem ser submetidas a protesto de créditos submetidos à recuperação judicial e que serão pagos nos moldes do plano. Argumenta pelos efeitos negativos do protesto para o relacionamento comercial da requerente e pugna pela suspensão/omissão dos efeitos do protesto, evitando a publicidade das anotações até eventual ulterior convalidação em falência, em prol da preservação da empresa.

Não assiste razão aos Requerentes.

Não obstante a existência de alguns posicionamentos ainda divergentes, o artigo 6º da Lei 11.101/2005 é claro em estabelecer que o deferimento do processamento da recuperação judicial implica na suspensão de todas as ações e execuções em face do devedor, e não das diligências administrativas intentadas pelos credores, tal como a restrição cadastral nos órgãos de proteção ao crédito ou o protesto de títulos.

Reproduz-se, a propósito, os dizeres da Des. Maia da Cunha, em voto proferido no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 0183544-74.2012.8.26.0000, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em que se discutiu o tema ora sob análise:

*“com efeito, é assente o entendimento de que a suspensão das ações e execuções decorrente do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 11101/05, não atinge nem tampouco suprime o direito material dos credores, ostentando caráter estritamente processual. Tanto que não impede o prosseguimento ou o ajuizamento de ações e execuções contra os coobrigados do devedor, ainda que relativas às obrigações abrangidas pela recuperação [...] o deferimento do processamento da recuperação judicial não tem o condão de sustar as medidas extrajudiciais de que dispõe o credor em virtude do inadimplemento do devedor, dentre elas o protesto e a remessa do nome aos cadastros de inadimplentes”.* (omitiu-se e destacou-se).

Nessa mesma linha, o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial já sedimentou

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projud/> - Identificador: P:JDN7 Val:56 4EVCW F5AAY



PRJ – GRUPO FIORELLO

PROJUDI - Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva:18259  
21/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO - Arq: Decisão

entendimento sobre esse tema, assim consignando: "O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos".

No mesmo sentido, o teor da Súmula 54 do Tribunal de Justiça de São Paulo: "O registro do ajuizamento de falência ou de recuperação de empresa no cartório do distribuidor ou nos cadastros de proteção ao crédito não constitui ato ilegal ou abusivo".

No mesmo sentido, é o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Paraná:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE BAIXA DAS RESTRIÇÕES FINANCEIRAS E PROTESTOS EXISTENTES NO NOME DA RECUPERADA. IMPOSSIBILIDADE.AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO" (TJ-PR 1.047.218-3, Relator: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Data de Julgamento: 18/03/2014, 18ª Câmara Cível).

Anotar-se que o protesto, por si só, não inviabiliza a atividade da empresa, tanto que a atividade produtiva opera mesmo com a existência de inscrição. Quanto aos débitos futuros, não integram a recuperação judicial, de modo que não há impedimento da atividade. Por outro lado, os terceiros que contratam com a empresa têm direito a saber de sua situação financeira.

Nesse sentido:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. 1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. 3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu faticamento, além de afastar o risco da falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDN7 V8U56 #EVCW F5M4Y

PRJ – GRUPO FIORELLO

PROJUDI - Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Lutz Xavier Costa de Assis Silva:18259  
21/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

*Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJP/STJ. 6. Recurso especial não provido. (REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015)*

*Recuperação judicial. Pretensão de suspender apontamentos em cartórios de protesto e cadastros de inadimplentes. Indeferimento acertado e em consonância com o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial. Suspensão do art. 6º da Lei nº 11.101/05 que, por ostentar caráter estritamente processual, não atinge nem suprime o direito material dos credores, tanto que não impede o prosseguimento das ações e execuções contra os coobrigados do devedor. Anotações que, ademais, não constituem atos ilegais ou abusivos. Súmula 54 deste TJSP. Pretensão da agravante que, por fim, fere o princípio da transparência e impede o conhecimento de sua real situação econômico financeira. (0183544-74.2012.8.26.0000; Relator(a): Maia da Cunha; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento:26/02/2013). Uma vez aprovado o plano, ter-se-á a novação sob condição resolutiva, com o que se poderá cogitar da baixa e/ou suspensão da publicidade dos protestos e registros nos bancos de dados dos órgãos de proteção de crédito (REsp 1260301/DF, Rel.Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012).*

Desse modo, **indefiro o pedido liminar, nesse ponto.**

**19.** Cumpram-se as demais determinações pertinentes ao processamento da recuperação judicial, especialmente aquelas contidas nos artigos 411 a 416 do Código de Normas, caso ainda não tenham sido determinadas:

*Art. 411. Certificar-se-á, independentemente de despacho judicial:*

*I – antes da conclusão ao Juiz da impugnação à lista nas concordatas preventivas porventura existentes, se o crédito do impugnante está ou não relacionado;*

*II – nas habilitações ou impugnações da recuperação judicial:*

*a) a data do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial;*

*b) se o edital previsto no art. 7º da Lei nº 11.101/2005 foi publicado e em que data;*

*c) se o impugnante ou o habilitante consta do referido edital, bem como sua classe e o valor do débito.*

*Art. 412. Da sentença que decretar a falência do devedor ou deferir o processamento da recuperação judicial ou, ainda, convocar a concordata ou a recuperação judicial em falência, serão expedidos ofícios, que deverão ser instruídos com uma via da decisão judicial.*

*§1º Além daqueles determinados pelo Juiz, serão expedidos ofícios:*

*I – ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que cientifique os Magistrados do Trabalho de que eventuais bens reclamados em regime falimentar não deverão ser alienados, a fim de evitar prejuízo aos demais credores da massa falida;*

*II – ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Paraná;*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projud/> - Identificador: P:J88V 8SKPG E2KUP KG8JB

PRJ – GRUPO FIORELLO

PROJUDI - Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva:18259  
21/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

*III – aos Procuradores-Gerais dos Estados e dos Municípios em que o devedor tiver estabelecimento;*

*IV – ao Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Paraná, determinando que toda a correspondência dirigida à empresa falida seja remetida ao administrador judicial;*

*V – ao Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná, para que:*

*a) registre a inabilitação do falido para o exercício de qualquer atividade empresarial, a partir da decretação da falência e até o advento da sentença que extinga suas obrigações;*

*b) anote as expressões “Falido” ou “Em Recuperação Judicial”, conforme o caso, no registro da empresa;*

*c) remeta ao Juízo falimentar todos os atos da falida arquivados no Registro;*

*VI – ao Oficial do Cartório de Registro de Protesto de Títulos da sede do Juízo que proferiu a decisão para que:*

*a) encaminhe certidão detalhada sobre o protesto mais antigo por falta de pagamento contra a empresa falida, ainda que resgatado o título;*

*b) abstenha-se de realizar protesto contra a empresa recuperanda enquanto em trâmite a recuperação judicial;*

*VII – aos Oficiais dos Cartórios de Registro de Distribuição dos feitos judiciais da sede do Juízo que proferiu a decisão;*

*VIII – aos Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis da sede do Juízo que proferiu a decisão, a fim de que certifiquem a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida e de seus sócios, controladores ou administradores.*

*§2º Nos ofícios referidos no parágrafo anterior, além do disposto na decisão judicial, deverão constar:*

*I – a qualificação da empresa falida ou em recuperação judicial, de seus sócios solidária e ilimitadamente responsáveis, dos controladores ou administradores, no caso de sociedades por cotas, e dos diretores, se for sociedade anônima;*

*II – o nome do administrador judicial nomeado na sentença.*

*§3º Serão juntadas ao processo principal cópias de todos os ofícios expedidos.*

*Art. 413. Nas publicações relativas aos processos falimentares e de recuperação de empresas, no Diário da Justiça Eletrônico ou em quaisquer outros órgãos de publicação, constará, em epígrafe, a expressão “Recuperação Judicial de...”, “Recuperação Extrajudicial de...” ou “Falência de...”, ou, ainda, “Concordata Preventiva de...”, nas remanescentes concordatas.*

*Art. 414. As autoridades e entidades que foram comunicadas do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da decretação da falência serão também informadas, respectivamente, sobre a sentença que encerrar a recuperação judicial ou*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjrj.us.br/projudi/> - Identificador: P.JDN7 VBU56 4EVCW F5MAY

PRJ – GRUPO FIORELLO

PROJUDI - Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva:18259  
21/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO - Arq: Decisão

*a falência, por qualquer motivo, bem como se houve a concomitante extinção das obrigações, a fim de que tomem as providências cabíveis.*

*Parágrafo único. Nas comunicações mencionadas no caput, será solicitada a confirmação expressa do atendimento às determinações do Juízo remetente, devendo constar a qualificação da empresa falida, salvo expressa determinação judicial em sentido contrário.*

*Art. 415. O Juízo prolator da sentença que constituiu o crédito judicial habilitado será comunicado do encerramento da falência e se houve o pagamento do aludido crédito.*

*Art. 416. É vedado o recebimento, por Servidor ou Serventuário, de quaisquer objetos provenientes das arrecadações ou que tenham vinculação com as falências ou recuperações de empresas, salvo o que for expressamente autorizado ou determinado pela legislação em vigor.*

**20.** *À Secretaria para expeça competentes ofícios à eficácia da medida liminar concedida pelo Juízo.*

**21.** *À Secretaria para que promova as habilitações pertinentes.*

**22.** *Intimações e diligências necessárias.*

**Ampère, 21 de março de 2019.**

Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva  
**Juiz Substituto**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDNTV8U564EYCW FSAAY



PRJ – GRUPO FIORELLO

## 4 Organização do Plano de Recuperação

### 4.1 Quadro de Credores

Para a projeção dos pagamentos, levamos em conta a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda<sup>4</sup>, com posterior publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme quadro a seguir:

Grupo Fiorello	INICIAL POR CLASSES R\$
<b>CLASSE I</b>	<b>15.258,54</b>
<b>CLASSE II</b>	<b>3.897.051,28</b>
<b>CLASSE III</b>	<b>6.812.471,56</b>
<b>CLASSE IV</b>	<b>38.345,28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.763.126,66</b>

Valores em Reais ( R\$ )

### 4.2 Meios de Recuperação da Empresa - Plano de Reestruturação Operacional

Em conjunto com o pedido de recuperação judicial, o GRUPO FIORELLO, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional

<sup>4</sup> Art. 52 Parágrafo 1º, inciso II, da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.



PRJ – GRUPO FIORELLO

baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação<sup>5</sup> previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também e, fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 15 (quinze) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

#### 4.2.1 Área Comercial

- Maximização e reestruturação da área comercial como um todo;
- Implantação de uma nova política comercial em relação às margens praticadas e a rentabilidade obtida;
- Manter a cadeia produtiva trabalhando “ FULL TIME “, respeitando apenas as paradas de produção para realização das manutenções preventivas dos equipamentos.
- Aplicação do conceito da SINERGIA SETORIAL, buscando parcerias com empresas que necessitem ampliar seu *mix* de produtos ou que tenha interesse em terceirizar em parte ou no total a sua produção industrial.

<sup>5</sup> Art. 50 da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.



PRJ – GRUPO FIORELLO

Em síntese, buscar parcerias congruentes aos interesses do GRUPO FIORELLO, e que venham a contribuir de forma significativa para a recuperação da empresa e superação da crise financeira;

- Corrigir falhas que gerem insatisfações aos clientes atendidos e que possam tornar a estrutura comercial mais eficiente e competitiva;

#### 4.2.2 Área Administrativa

- Aplicação de um programa de readequação ou/e redução do quadro funcional e de custos de mão de obra direta através da multifuncionalidade de pessoal e diminuição da realização de horas extras;
- Redução de despesas através de uma melhor racionalidade no uso dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes ao setor;
- Efetivar um maior planejamento das atitudes administrativas, visando à minimização de custos e um melhor aproveitamento do tempo e dos recursos;
- Redução do “*turn over*” dos funcionários através de maiores incentivos a capacitação profissional e a busca constante da melhoria no ambiente de trabalho da organização;
- Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações ao plano de recuperação;



PRJ – GRUPO FIORELLO

- Utilização da *MATRIZ SWOT* (S = Forças, W = Fraquezas, O = Oportunidades e T = Ameaças) na avaliação cotidiana e na tomada de decisões;
- Aplicação de um Organograma mais eficiente e de menor custo operacional objetivando uma melhor sinergia na união de setores.

#### 4.2.3 Área Financeira

- Implantação de conceito de Orçamento, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;
- Redução dos custos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades da empresa.
- Como forma de um melhor planejamento financeiro, será implantado um fluxo de caixa projetado;
- Implantação de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio por centro de custos.

#### 4.2.4 Outros Meios de Recuperação da Empresa

Em conformidade com a legislação pertinente a cada situação em específico, o GRUPO FIORELLO, através de seus sócios, poderá utilizar-se





PRJ – GRUPO FIORELLO

dos referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

- Alteração parcial ou total do controle societário;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Aumento de capital social, trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;
- Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Venda parcial de bens;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Emissão de valores mobiliários;

Havendo eventos de liquidez não previstos nas projeções econômicas e financeiras que resultem em recursos adicionais, a empresa poderá dentro da sua disponibilidade de caixa e uma vez que seja suprida as exigências legais



PRJ – GRUPO FIORELLO

e financeiras oriundas da aprovação deste Plano de Recuperação, promover a realização de Leilões Reversos para pagamento integral e antecipado do saldo remanescente dos credores, situação na qual o parâmetro único para escolha dos credores que terão o saldo quitado, é o percentual de remissão oferecido pelo credor na ocasião da realização do referido Leilão Reverso, e dentro do valor total disponibilizado para a realização do referido leilão.

Respeitando-se desta forma o que diz a Lei 11.101/2005 sobre o tratamento igualitário e o princípio da isonomia no que se refere aos pagamentos realizados aos Credores. Para a perfeita execução do referido Leilão Reverso, todos os credores deverão ser avisados por meio que possibilite a tomada de conhecimento da sua realização, e o não registro e envio de proposta ou mesmo ausência na ocasião de sua realização, será considerado como ato de desinteresse por parte do credor em participar do Leilão Reverso e a sua preferência no recebimento do seu crédito dentro dos critérios e condições apresentadas neste Plano de Recuperação.

### **4.3 Cenário Econômico**

Para os próximos anos, o cenário econômico do nosso país, em uma visão mais otimista, indica uma melhora nos índices econômicos, a



PRJ – GRUPO FIORELLO

recuperação da economia como um todo e a retomada do crescimento através da geração de empregos e com isto a restituição do poder de compra por parte da população em geral.

A já profetizada volta da inflação, invasão de produtos importados e uma recessão ao consumo podem dentro de um cenário mais pessimista de fato frustrar os resultados dos próximos anos. Porém, o planejamento para que o GRUPO FIORELLO consiga uma *performance* dentro do esperado é bastante necessário e está em processo constante de implementação.

## 5 Etapa Quantitativa

### 5.1 Desempenho Econômico-Financeiro - Projeções

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos nos resultados operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realizadas.

Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas



PRJ – GRUPO FIORELLO

informações. Baseado na análise destas informações identificou-se diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade futura do GRUPO FIORELLO.

### 5.1.1 Projeção de Resultados

#### ***Premissas***

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- O volume projetado das receitas e a divisão por linhas de produtos estão totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa;
- O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas;
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada em 2016, 2017, 2018 e parte de 2019, além do



PRJ – GRUPO FIORELLO

planejamento comercial e de produção da empresa que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;

- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas da empresa.

**Projeção de Receita Bruta**

GRUPO FIORELLO	
PROJEÇÃO RECEITAS BRUTAS ANUAIS	
ANO 1	10.560.000,00
ANO 2	10.771.200,00
ANO 3	10.986.624,00
ANO 4	11.206.356,48
ANO 5	11.430.483,61
ANO 6	11.659.093,28
ANO 7	11.892.275,15
ANO 8	12.130.120,65
ANO 9	12.372.723,06
ANO 10	12.620.177,52
ANO 11	12.872.581,08
ANO 12	13.130.032,70
ANO 13	13.392.633,35
ANO 14	13.660.486,02
ANO 15	13.933.695,74
	<b>182.618.482,64</b>

Valores em Reais (R\$)



PRJ – GRUPO FIORELLO

### **Análise**

Para o primeiro ano de faturamento foi realizada uma projeção tomando-se por base as médias informadas nas premissas e considerando-se a manutenção dos volumes atuais de produção e comercialização.

Adotando-se uma postura conservadora, a partir do segundo ano aplicou-se uma taxa de crescimento variável em torno de 2% ao ano, a qual fica abaixo das médias nacionais obtidas por empresas similares dos mesmos segmentos. Tomou-se por base também os indicadores observados nas matérias jornalísticas transcritas no item – Projeções do Setor.

Para que o GRUPO FIORELLO, possa efetivar a realização desta projeção de faturamento, torna-se pré-requisito uma estabilidade da economia Brasileira e o fiel cumprimento do seu planejamento comercial, administrativo e financeiro.

Projeta-se que o faturamento a ser obtido no decimo quinto ano, atingirá se observado os pré-requisitos, um patamar aproximado de R\$ 182,5 milhões.

### **5.1.2 Projeção de Receitas**

#### ***Premissas***

Para que possamos realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:



PRJ – GRUPO FIORELLO

- Os custos dos materiais processados e comercializados foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- As Despesas Comerciais, que compreendem as contas de comissões, fretes de venda e demais despesas foram projetadas percentualmente de acordo com o histórico que a empresa apresentou em 2016, 2017, 2018 e nos primeiros meses de 2019;
- As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- Foi utilizado o Sistema Tributário Nacional no Regime de Lucro Real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Não estão previstas neste Plano de Recuperação Judicial, os efeitos que eventuais alterações na legislação tributária estadual e federal;
- Outras premissas é que os valores de Depreciação inclusos nas projeções serão parcialmente reinvestidos como forma de manutenção da



PRJ – GRUPO FIORELLO

atual capacidade instalada, com as diferenças sendo utilizadas para recomposição do capital de giro próprio da empresa a cada ano;

- Estão projetados valores para investimento na ampliação da atividade a cada ano;

- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, do Passivo Tributário, para recomposição do capital de giro e também para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada, bem como a necessária atualização tecnológica.

- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação do GRUPO FIORELLO;

- Todas as projeções foram feitas em um cenário conservador.

- Todas as projeções foram feitas exclusivamente com informações fornecidas pelo GRUPO FIORELLO, na pessoa dos seus Diretores, sócios e





PRJ – GRUPO FIORELLO

do profissional responsável pela contabilidade da empresa e não foram auditadas.

**Análise**

Tomando-se como base os resultados projetados é possível destacar:

- Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário, além dos investimentos necessários. Desta forma fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira do GRUPO FIORELLO, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o lucro operacional oscila na casa dos 4,60% da receita bruta projetada, sendo que pelas dificuldades inerentes ao início do Processo de Recuperação e a retomada do crescimento, deve apresentar um percentual



PRJ – GRUPO FIORELLO

menor nos primeiros anos os quais devem melhorar significativamente nos anos que se seguem;

- Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, do passivo Tributário, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para o GRUPO FIORELLO, conforme projeção de resultados, o saldo de caixa final médio fica 0,02 % da receita bruta no período projetado, mostrando que uma considerável parte do lucro será destinada ao pagamento dos credores.

## **5.2 Projeção de Resultados ( Vide anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro )**

## **5.3 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial**

Para a elaboração desta proposta de pagamentos da dívida do GRUPO FIORELLO, devidamente inscrita e habilitada no processo de Recuperação Judicial, protocolado em 11 de Fevereiro de 2019, na Comarca de Ampére e



PRJ – GRUPO FIORELLO

deferido pela Vara Cível em 21 de março de 2019, adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas, deverão obrigatoriamente ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do presente plano, dentro do que estabelece a Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

Em conformidade com esta premissa colocada, se faz necessária que esta proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Ainda se faz mister enfatizar a especial atenção na condução da aprovação deste plano, para que não tenhamos o efeito “*Vitória de Pirro*” ou “*Vitória Pirrica*”, situação na qual se vence uma questão porém não existe o benefício esperado ao vencedor, pelo motivo das condições em que ocorreram a vitória, acabaram por destruir ou neste caso, inviabilizar totalmente a efetivação e execução da presente proposta de pagamento.

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita nas classes I, II, III e IV sendo respectivamente, Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Salientamos ainda, que caso haja exclusão de algum credor, bem como a inclusão, da relação de credores apresentados pelo GRUPO FIORELLO,



PRJ – GRUPO FIORELLO

no processo de Recuperação Judicial, e sendo no caso da exclusão, o referido crédito exigido fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para o pagamento deste valor, a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo-se o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômica e financeira do GRUPO FIORELLO, da mesma forma caso seja incluído algum valor na lista de credores apresentada e considerada para a efetivação da presente propositura de pagamento, este valor caso seja significativo, poderá alterar as condições de pagamento, porém sem alterar o formato, percentuais e demais condições de pagamentos apresentadas neste plano, podendo exclusivamente aumentar o prazo de pagamento aqui mencionado para que seja adaptada a condição deste novo montante da dívida, aos percentuais considerados como limite viável e possível de pagamento aos credores.

Consideramos como prioridade o pagamento da Classe I, Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos até o decimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



PRJ – GRUPO FIORELLO

Para todos os outros Credores (Classe II, Classe III e Classe IV) o montante a ser pago ao final de cada período de 12 meses, é estipulado sobre um percentual da Receita Bruta realizada dos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, sendo o primeiro pagamento efetuado em 12 meses após a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação do GRUPO FIORELLO.

Para os Credores da Classe II (Credores com Garantia Real), Classe III (Quirografários) e Classe IV (Credores ME e EPP) o plano prevê uma remissão parcial do saldo existente em 50% no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores<sup>6</sup>, pois somente com este deságio a empresa conseguirá liquidar todos seus débitos nos 15 anos previstos conforme o quadro a seguir:

<sup>6</sup> Art.14 e Art.18 da Lei 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005.



PRJ – GRUPO FIORELLO

<b>GRUPO FIORELLO - PROJEÇÃO DE RECEITA BRUTA X % SOBRE RECEITA BRUTA DESTINADA</b>			
<b>Ano</b>	<b>Projeção da Receita Bruta</b>	<b>% Destinado ao Pagamento</b>	<b>Valor Destinado ao Pagamento</b>
<b>ANO 1</b>	<b>10.560.000,00</b>	<b>2,94%</b>	<b>310.750,27</b>
<b>ANO 2</b>	<b>10.771.200,00</b>	<b>2,94%</b>	<b>316.965,28</b>
<b>ANO 3</b>	<b>10.986.624,00</b>	<b>2,94%</b>	<b>323.304,59</b>
<b>ANO 4</b>	<b>11.206.356,48</b>	<b>2,94%</b>	<b>329.770,68</b>
<b>ANO 5</b>	<b>11.430.483,61</b>	<b>2,94%</b>	<b>336.366,09</b>
<b>ANO 6</b>	<b>11.659.093,28</b>	<b>2,94%</b>	<b>343.093,41</b>
<b>ANO 7</b>	<b>11.892.275,15</b>	<b>2,94%</b>	<b>349.955,28</b>
<b>ANO 8</b>	<b>12.130.120,65</b>	<b>2,94%</b>	<b>356.954,39</b>
<b>ANO 9</b>	<b>12.372.723,06</b>	<b>2,94%</b>	<b>364.093,47</b>
<b>ANO 10</b>	<b>12.620.177,52</b>	<b>2,94%</b>	<b>371.375,34</b>
<b>ANO 11</b>	<b>12.872.581,08</b>	<b>2,94%</b>	<b>378.802,85</b>
<b>ANO 12</b>	<b>13.130.032,70</b>	<b>2,94%</b>	<b>386.378,91</b>
<b>ANO 13</b>	<b>13.392.633,35</b>	<b>2,94%</b>	<b>394.106,49</b>
<b>ANO 14</b>	<b>13.660.486,02</b>	<b>2,94%</b>	<b>401.988,62</b>
<b>ANO 15</b>	<b>13.933.695,74</b>	<b>2,94%</b>	<b>410.028,39</b>
<b>TOTAL</b>	<b>182.618.482,64</b>		<b>5.373.934,06</b>

Valores em Reais (R\$)

Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.



PRJ – GRUPO FIORELLO

Enfatizamos que o valor resultante da proposta anteriormente descrita será distribuído entre os credores de Classe II, Classe III e Classe IV, ao final de cada período de 12 meses a contar da data inicial observada na proposta, e este valor apurado para pagamento dos credores será pago observando-se quatro premissas:

- 1 – Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;
- 2 – Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, seja Classe II, Classe III e Classe IV;
- 3 – Se ao final do 15º ano ou 15º pagamento, ainda restem valores a serem pagos pelo não atingimento das projeções de faturamento, estes valores restantes serão considerados remidos e quitados de pleno direito, encerrando-se desta forma toda e qualquer obrigação de pagamento da GRUPO FIORELLO, em relação aos credores e valores inscritos no Quadro Geral de Credores;
- 4 – Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos ou o



PRJ – GRUPO FIORELLO

15º pagamento anual, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios;

- 5 – Independentemente do faturamento que o **GRUPO FIORELLO**, venha a obter, fica garantido o pagamento mínimo de 50% dos valores projetados para cada parcela, estes valores passam a ser os valores mínimos absolutos para pagamento anual aos Credores das Classes II, Classe III e Classe IV.

GRUPO SUIAVI - PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES - CLASSE II, CLASSE III, CLASSE IV				
Ano	Projeção da Receita Bruta	% Destinado ao Pagamento	Valor Destinado ao Pagamento	Garantia Mínima de Pagamento aos Credores
ANO 1	10.560.000,00	2,94%	310.750,27	155.375,14
ANO 2	10.771.200,00	2,94%	316.965,28	158.482,64
ANO 3	10.986.624,00	2,94%	323.304,59	161.652,29
ANO 4	11.206.356,48	2,94%	329.770,68	164.885,34
ANO 5	11.430.483,61	2,94%	336.366,09	168.183,05
ANO 6	11.659.093,28	2,94%	343.093,41	171.546,71
ANO 7	11.892.275,15	2,94%	349.955,28	174.977,64
ANO 8	12.130.120,65	2,94%	356.954,39	178.477,19
ANO 9	12.372.723,06	2,94%	364.093,47	182.046,74
ANO 10	12.620.177,52	2,94%	371.375,34	185.687,67
ANO 11	12.872.581,08	2,94%	378.802,85	189.401,43
ANO 12	13.130.032,70	2,94%	386.378,91	193.189,45
ANO 13	13.392.633,35	2,94%	394.106,49	197.053,24
ANO 14	13.660.486,02	2,94%	401.988,62	200.994,31
ANO 15	13.933.695,74	2,94%	410.028,39	205.014,19
TOTAL	182.618.482,64		5.373.934,06	2.686.967,03

Valores em Reais (R\$)





PRJ – GRUPO FIORELLO

• No quadro a seguir apresentamos um resumo das projeções de pagamentos a serem efetuados conforme este plano na amortização do Passivo junto aos Credores pertencentes às Classes II, III e IV:

GRUPO SUIAVI - PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES - CLASSE II, CLASSE III, CLASSE IV				
Ano	Valor Projetado Destinado ao Pagamento	% Pagamento Sobre Saldo no Ano	Projeção de Valores Liquidados Acumulados	Saldo Devedor
ANO 0			-	5.373.934,06
ANO 1	310.750,27	5,78	310.750,27	5.063.183,79
ANO 2	316.965,28	6,26	627.715,56	4.746.218,50
ANO 3	323.304,59	6,81	951.020,14	4.422.913,92
ANO 4	329.770,68	7,46	1.280.790,82	4.093.143,24
ANO 5	336.366,09	8,22	1.617.156,91	3.756.777,15
ANO 6	343.093,41	9,13	1.960.250,32	3.413.683,74
ANO 7	349.955,28	10,25	2.310.205,60	3.063.728,46
ANO 8	356.954,39	11,65	2.667.159,99	2.706.774,07
ANO 9	364.093,47	13,45	3.031.253,47	2.342.680,59
ANO 10	371.375,34	15,85	3.402.628,81	1.971.305,25
ANO 11	378.802,85	19,22	3.781.431,66	1.592.502,40
ANO 12	386.378,91	24,26	4.167.810,57	1.206.123,49
ANO 13	394.106,49	32,68	4.561.917,06	812.017,00
ANO 14	401.988,62	49,50	4.963.905,67	410.028,39
ANO 15	410.028,39	100,00	5.373.934,06	- 0,00
TOTAL	5.373.934,06		5.373.934,06	- 0,00

Valores em Reais (R\$)

Como índice de atualização anual dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de Março de 1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida



PRJ – GRUPO FIORELLO

pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, a TR será ainda acrescida de um percentual fixo anual de 2% (Dois pontos percentuais), ficando a atualização dos valores através da aplicação da TR + 2% A.A ( ao ano ) e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação deste Plano.

A presente proposta prevê pagamento prioritário dos créditos Trabalhistas, quitando-os até o décimo segundo mês após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial como impõe o artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Para os credores Quirografários, Garantia Real e Credores ME e EPP a proposta prevê a destinação de um percentual da receita bruta realizada pelo **GRUPO FIORELLO**, nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, durante o período de 15 anos, mantendo-se a data inicial observada na proposta. Logo, se a receita realizada for igual à projetada, então, ao final do 15º pagamento, o passivo total sujeito à recuperação judicial terá sido pago na integralidade aos credores; se a receita efetivamente realizada for superior à projetada, então os pagamentos realizados proporcionarão recebimentos pelos credores maiores do que os projetados na proposta e consequentemente proporcionará aos Credores uma redução substancial no prazo de liquidação; se a receita efetivamente realizada ficar aquém da



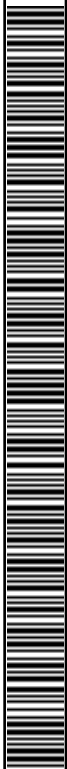
PRJ – GRUPO FIORELLO

estimada, haverá um saldo remanescente ao final do 15º pagamento, sobre o qual outorgam os credores sobre ele remissão em favor do GRUPO FIORELLO, e seus coobrigados, equivalendo os pagamentos até então realizados na quitação do passivo total sujeito à recuperação judicial, estendendo-se a quitação às garantias reais e fidejussórias prestadas.

Ressaltamos ainda, que durante o período acima mencionado os Credores receberão os percentuais estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações da Recuperanda atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se salgadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.

## **5.4 Informações dos dados para efetivação dos depósitos dos pagamentos deste PRJ aos credores das Classes II, III e IV**

Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar via carta registrada, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores a data definida como sendo a data de pagamento, ou seja, até 9 meses contados a partir da publicação da decisão de homologação deste Plano de Recuperação Judicial,



PRJ – GRUPO FIORELLO

a sua razão social, seu CNPJ ( Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ), o nome do Banco, número da agência e seu número de conta corrente para que o **GRUPO FIORELLO**, possa efetivar anualmente os depósitos dos valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informe esta alteração ao **GRUPO FIORELLO**, não será considerado descumprimento das condições pactuadas, bastando o credor informar via carta registrada esta alteração para receber em um prazo de 30 dias o valor de direito conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

O credor que não enviar as informações para efetivação dos depósitos conforme mencionadas neste item, terá seu valor retido pelo GRUPO FIORELLO, e tão logo envie as informações, receberá dentro de 30 dias os valores a que tem direito.

Endereço do **GRUPO FIORELLO** para o envio destas informações:

**GRUPO FIORELLO**

**Rua São Cristóvão, nº 304, Bairro São Cristóvão**

**CEP 85.640-000 - Ampére/Paraná**



PRJ – GRUPO FIORELLO

## 5.5 Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento

Pelos estudos e projeções realizados, demonstramos que o GRUPO FIORELLO, tem condição plena de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- A Geração de Caixa durante o período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento e a atividade do GRUPO FIORELLO, para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda;
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já sendo aplicada, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;



PRJ – GRUPO FIORELLO

## 6 Baixa dos Protestos

Consoante com a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto) os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene.

Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

O GRUPO FIORELLO, requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresentou em Juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do Artigo 475-N, inciso III, da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação pelos



PRJ – GRUPO FIORELLO

Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial do GRUPO FIORELLO, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos efetuados, inclusive em relação aos coobrigados, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA, SPC, e EQUIFAX, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovado.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.



PRJ – GRUPO FIORELLO

## 7 Liberação das Garantias

A aprovação e consequente homologação do presente Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, caso venham a existir, também condicionará aos credores a liberação integral de todas as garantias prestadas em operações inscritas no quadro geral de credores. Cabendo exclusivamente ao titular da garantia, promover a sua baixa em cartórios, Detran ou qualquer outro órgão que a tenha registrado ou no caso de garantia contratual, também promover a rescisão da cláusula que prevê a manutenção do bem como garantia do pagamento do contrato ou operação financeira ou mercantil que deu origem ao referido crédito inscrito no Quadro Geral de Credores. Servindo ainda o documento homologatório do presente Plano de Recuperação Judicial, como instrumento de baixa de alienação ou qualquer outro tipo de manutenção das referidas garantias mantidas pelos credores participantes em especial da Classe II ( Credores com Garantia Real ), mas também das demais Classes, caso de alguma forma, tenha sido estabelecido algum documento que apresente garantias patrimoniais da Recuperanda ou ainda garantias ofertada por terceiros, avalistas, fiadores ou garantidores solidários.





PRJ – GRUPO FIORELLO

## **8 Desoneração dos Avalistas, Fiadores e Garantidores Solidários**

A aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação, constitui uma novação de dívida, portanto consiste em uma condição coerente a desoneração através deste instrumento de renegociação de dívida os garantidores solidários, fiadores e avalistas dos créditos inscritos no Quadro Geral de Credores, cabendo ao Credor responsável a eliminação de qualquer inscrição nos órgãos de proteção ao crédito no qual figure como inadimplente o fiador, avalista ou garantidor das operações em questão, bem como deverá o credor titular dos créditos que tenham fiadores, avalistas ou garantidores solidários, a baixa de toda e qualquer meio de cobrança judicial ou extra judicial, uma vez que o crédito será pago através das condições aqui apresentadas e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores em conformidade com a Lei 11.101/2005 e seus artigos específicos.

Porem caso o presente Plano de Recuperação Judicial venha a ser descumprido, todos os avalistas, fiadores ou garantidores retornaram a sua condição contratual existente antes da aprovação do presente Plano de Recuperação, retornando suas obrigações contratuais anteriores a aplicação desta desoneração prevista neste item 8.



PRJ – GRUPO FIORELLO

## 9 Movimentação do Ativo

O **GRUPO FIORELLO** desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo. O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade comercial, sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as empresas concorrentes.

O **GRUPO FIORELLO**, sempre desfrutou de um sólido conceito por ser referência nos segmentos em que atua, realizando a comercialização de seus produtos com qualidade e com reconhecimento em diversas regiões do Brasil. O **GRUPO FIORELLO**, sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível aliados a um atendimento personalizado aos seus clientes, de forma a garantir a satisfação de seus parceiros.

Neste sentido, é inerente a qualquer empresa e especialmente para o **GRUPO FIORELLO**, para manter a sua competitividade – o que trará benefício a todos os Credores – proceder à renovação de seus ativos existentes, a fim de manter sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo Mercado.



PRJ – GRUPO FIORELLO

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer veículo, equipamentos e instalações da empresa, fica desde já autorizada pelos Credores, porém sujeita a autorização judicial conforme a Lei 11.101/2005, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária recomposição do capital de giro do **GRUPO FIORELLO**, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Assim, destaca-se que, caso venha a ser necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Administrador Judicial e ao Juízo, em total transparência e legalidade para com os Credores sujeitos à recuperação da empresa.



PRJ – GRUPO FIORELLO

## 10 Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do **GRUPO FIORELLO**.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial do **GRUPO FIORELLO** no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “Reorganização Administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado no qual o **GRUPO FIORELLO** atua, aliado ao grande *Know-How* no segmento, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da



PRJ – GRUPO FIORELLO

continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

## 11 Nota de Esclarecimento

Todo o trabalho técnico realizado pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eirele - ME., na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo **GRUPO FIORELLO** ou pelos seus sócios e profissionais contratados por estes, a exemplo das informações fornecidas pelo profissional contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade da empresa. Cabe ainda salientar que tais informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eirele ME., cabendo exclusivamente o **GRUPO FIORELLO**, seus sócios e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representante do segmento, estes dados projetados indicam o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.



PRJ – GRUPO FIORELLO

Deve-se notar que este Plano de Recuperação Judicial se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

Todas as projeções foram realizadas para o período de 15 anos e tiveram como base as informações que o **GRUPO FIORELLO** forneceu e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou pertinente a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.



PRJ – GRUPO FIORELLO

## 12 Conclusão

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas consequentes reestruturações, conforme melhor detalhado em item próprio já mencionado anteriormente, faz com que a PS – Serviços de Apoio Administrativo, acredite na viabilidade e no cumprimento pelo **GRUPO FIORELLO** do que é proposto aos credores através do presente plano de recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam o **GRUPO FIORELLO**, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. O **GRUPO FIORELLO** honrará os pagamentos posteriores ao primeiro ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005.



PRJ – GRUPO FIORELLO

A PS – Serviços de Apoio Administrativos, acredita que os Credores terão maior benefício através da implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Ampére, 15 de maio de 2019.

  
FIORELLO & SANGALI LTDA

  
FIORELLO & SILVA LTDA

  
PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELE ME





PRJ – GRUPO FIORELLO

## **13 Anexos**

**13.1 Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro – GRUPO FIORELLO**

**13.2 Anexo II – Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos - GRUPO FIORELLO**

